



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO

Ilmo. (a). Senhor (a). Secretário (a) Municipal

Solicitamos autorização objetivando a instauração de processo para:

Aquisição de materiais Contratação de Serviços

Tipo de empenho:

Ordinário Global Estimativo

ASSUNTO:

Aquisição de teste rápido para o COVID - 19, visando atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde, em função do Coronavírus, em caráter EMERGENCIAL, pelo prazo de até 180(cento e oitenta) dias, conforme especificação anexa e Termo de Referência.

CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS:

Órgão: 08

Unidade: 02

Programa de Trabalho: 10.301.0032.2349

Natureza de Despesa: 33.90.30 Subelemento de Despesa: 34

Fonte: 05

Ficha: 172

Itaboraí, 24 de março de 2020

Mat. 39.676
FMS
Marcelo
Servidor Responsável
Cargo
Matrícula 00000

AUTORIZO

Júlio Cezar de O. Ambrósio
Presidente do FMS . Mat. 37.633



Para verificar a autenticidade, acesse:

<http://eformgov.ib.itaborai.rj.gov.br/app/autenticaFormularioSemVinculo.asp>

Chave de verificação: 14409844-6dec-11ea-b11a-9e3968b4d5ef

Código CRC: 3505279752

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou emergência global de saúde pública devido ao Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o governo Brasileiro decretou situação de emergência em saúde pública, mesmo sem nenhum caso confirmado da doença no Brasil, onde essa medida visa dar mais agilidade administrativa para a aquisição de equipamentos de proteção individual para os agentes de saúde;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, onde dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de corrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de importância decorrente ao Coronavírus, do Decreto Estadual nº 46.973 de 16 de março de 2020 e do Decreto Municipal nº 30, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o serviço de saúde deve garantir que as políticas e práticas internas minimizem a exposição a patógenos respiratórios, incluindo o Novo Coronavírus (COVID-19).

2. OBJETO

O presente Termo de Referência foi elaborado como procedimento legal pertinente para a aquisição de insumos, visando atender a necessidade da Rede Municipal de Saúde, em caráter emergencial, no tangente a proteção dos trabalhadores e moradores do município de Itaboraí, conforme quantidade, condições e especificações técnicas descritas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Teste rápido para o COVID-19; para detecção qualitativa dos anticorpos IgM e IgG, da COVID-19. (CX. C/ 25 UNIDADES). Com Autorização expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária .	UN <i>100</i>	10.000 <i>100</i>

3. JUSTIFICATIVA



Secretaria Municipal de Saúde
Subsecretaria de Vigilância em Saúde

PMI / RJ	
Processo:	1105/20
Rubrica:	<i>[Handwritten Signature]</i> Fls: 04

Os materiais acima descritos fazem parte dos materiais, destinado a prevenir riscos que podem ameaçar a segurança e a saúde dos pacientes assistidos nessas unidades.

Para isso a mobilização de meios e recursos é essencial para que o Plano de Ação para o novo Coronavírus (COVID-19) possa ser operacionalizado.

4. DA PROPOSTA DE PREÇO

Validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

5. TIPO DE EMPENHO

Global

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Será vencedora a licitante que apresentar o MENOR VALOR UNITÁRIO.

7. DO PAGAMENTO

O pagamento será em até 30 (trinta) dias, após o adimplemento da obrigação mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Almoxarifado Central.

8. LOCAL E PRAZO DA ENTREGA

O prazo máximo de entrega dos materiais deverá ser de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento do empenho.

Os objetos desta licitação deverão ser entregues no ALMOXARIFADO CENTRAL da Prefeitura Municipal de Itaboraí localizado na Rua Dr. Pereira dos Santos s/n° Centro – Itaboraí, segunda a sexta feira, das 08 às 16 horas (de acordo com o horário de funcionamento do setor), exceto feriados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de garantia;

Secretaria Municipal de Saúde
Subsecretaria de Vigilância em Saúde

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 A empresa deverá realizar a entrega dos materiais de acordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura e em caso de qualidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no Máximo de 20 (vinte) dias úteis.

9.4. A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer os objetos a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade não estar em conformidade com as referidas especificações.

10. DA LEGALIDADE

Todos os atos do presente instrumento sujeitam-se integralmente as normas da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações.

Itaboraí, 24 de março de 2020.



Renato De Gasperis Botticini
Subsecretário de Vigilância em Saúde
Matrícula PMI 13.882



Júlio César de Oliveira Ambrósio
Presidente do Fundo Municipal de Saúde
Matrícula: 37.633



CHECKLIST - FASE INICIAL

PROCESSO: 1105/2020

DA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PARA: Controladoria Geral do Município - CGM

ASSUNTO: Aquisição de Teste Rápido para o COVID -19, visando atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde, em função do Coronavírus, em caráter EMERGENCIAL, pelo prazo de até 180(cento e oitenta) dias, conforme especificação anexa e termo de Referência.

		SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	FLS.
1	O processo iniciou de forma regular contendo o assunto, a classificação da despesa, fonte e autorização do ordenador de despesa?	X			02
2	Em caso de aquisições ou serviços comuns, constam no Termo de Referência as especificações do objeto de forma clara e objetiva, sem a indicação de marca ou características que induzam a um único fabricante ou executante, salvo quando houver norma de padronização, ou os casos tecnicamente justificáveis, devidamente elaborado e rubricados em todas as folhas com exceção da última folha que deverá ser assinada por profissionais da área pertinente e aprovado pelo ordenador de despesa, contendo: a justificativa, as condições de contratação, forma de pagamento etc.?	X			03 a 05
3	Em caso de obra ou serviços de engenharia consta Projeto Básico contendo, quando couber: plantas, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamento, cronograma físico/financeiro e demais elementos técnicos necessários e suficientes para a precisa caracterização da obra a ser executada, devidamente elaborado e rubricados em todas as folhas, com exceção da última folha que deverá ser assinada por profissionais habilitados e aprovados pela autoridade competente?			X	
4	Para os projetos de obras e serviços de engenharia, foi anexado também a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT?			X	
5	Em caso de despesas com recursos provenientes de convênios, consta dos autos a cópia do referido instrumento e seus anexos, devidamente assinado pelas partes?			X	
6	A documentação apresenta: sequência lógica de assunto, datas, assinaturas e identificações dos responsáveis, autuação, autenticação das cópias e numerações corretas ou em casos excepcionais, foram devidamente justificados os equívocos?	X			

Após análise dos autos, entendemos que o mesmo encontra-se em condições de prosseguimento. Diante disso, enviamos para conferência e, se for o caso, envio ao Departamento de Compras para as providencias necessárias.

Observações:...

Itaboraí, 25 de março de 2020

Luciana de Oliveira 110429

FUNDO MUNICIPAL SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Estado do Rio de Janeiro

Fundo Municipal de Saúde

DESPACHO DE PROCESSO

Data: 25/03/2020

Processo Nº. 1105/2020

ASSUNTO: Aquisição de teste rápido para o COVID-19, visando atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde, em função do Coronavírus, em caráter EMERGENCIAL.

Informamos para fins de esclarecimento, que o tipo de empenho do presente processo, será ordinário.

Diante do exposto, encaminhamos o mesmo para cotação de preço, em caráter emergencial.

Fundo Municipal de Saúde

PMI / RJ
Processo: 1105/2020
Rubrica: [assinatura] Fls: 07



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO Nº 1105/2020

FMS
OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA O COVID-19, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, EM FUNÇÃO DO CORONAVÍRUS, EM CARATER EMERGENCIAL, PELO PRAZO DE ATÉ 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

À Firma: P.G. RIO MEDICAMENTOS LTDA - EPP

SOLICITAMOS A VOSSA SENHORIA, ENVIAR-NOS PREÇOS PARA O ITEM ABAIXO RELACIONADO, DEVOLVENDO ESTE FORMULÁRIO PREENCHIDO, ASSINADO E COM O CARIMBO DO CNPJ.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Teste rápido para o COVID-19; para detecção qualitativa dos anticorpos IgM e IgG, da COVID-19. (CX. C/ 25 UNIDADES). Com Autorização expedida pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária.	UN	10.000	PRISES	195,00	1.950.000,00
VALOR TOTAL R\$						1.950.000,00

um milhão, novecentos e cinquenta mil reais

10047

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- 1 - DA PROPOSTA DE PREÇO:**
Validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.
- 2 - DO PAGAMENTO:**
O pagamento será em até 30 (trinta) dias, após o adimplemento de cada obrigação mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Almoxarifado Central.
- 3 - LOCAL E PRAZO DA ENTREGA:**
 - 3.1 - O prazo máximo de entrega dos materiais deverá ser de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento do empenho.
 - 3.2 - Os objetos desta licitação deverão ser entregues no ALMOXARIFADO CENTRAL da Prefeitura Municipal de Itaboraí localizado na Rua Dr. Pereira dos Santos s/nº Centro - Itaboraí, segunda a sexta feira, das 08 às 16 horas (de acordo com o horário de funcionamento do setor), exceto feriados.
- 4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**
 - 4.1. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de garantia;
 - 4.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 4.3 A empresa deverá realizar a entrega dos materiais de acordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura e em caso de qualidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no Máximo de 20 (vinte) dias úteis.
 - 4.4. A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer os objetos a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade não estar em conformidade com as referidas especificações.

5 - DA LEGALIDADE:

Todos os atos do presente instrumento sujeitam-se integralmente as normas da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações.

TEL: (21) 3605-4542; (21) 99582-0452
E-MAIL: pgriomedicamentos@gmail.com
LOCAL E DATA: Niterói, 31 de março de 2020.

18.841.889/0001-03
INS. EST. 86.526.921
P.G. RIO MEDICAMENTOS EPP
Rua São Beneditina, 540 - Bl. 01 - Esq. 61 e 63
Fossa Nova - CEP 31.201-191
RIO DE JANEIRO - RJ

DEPT. DE COMPRAS
compras.pmi@itaboraí.rj.gov.br

Antonio V. de Azevedo
Diretor de Compras
Mat.: 35.946

RECEBIDO POR
E-MAIL EM 31 / 03 / 20
Mat. 30047

PM/RJ
Processo Nº 1105/20
Rubrica Fis 05

PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO Nº 1105/2020

FMS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA O COVID-19, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, EM FUNÇÃO DO CORONAVÍRUS, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PELO PRAZO DE ATÉ 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

À Firma: **M4X COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Teste rápido para o COVID-19; para detecção qualitativa dos anticorpos IgM e IgG, da COVID-19. (CX. C/ 25 UNIDADES). Com Autorização expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.	UN	10.000	MEDLEVENSOHN	180,00	1.800.000,00
VALOR TOTAL R\$						1.800.000,00

VALOR TOTAL POR EXTENSO: Um milhão e oitocentos mil reais.

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

1 - DA PROPOSTA DE PREÇO:

Validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

2 - DO PAGAMENTO:

O pagamento será em até 30 (trinta) dias, após o adimplemento de cada obrigação mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Almoxxarifado Central.

3 - LOCAL E PRAZO DA ENTREGA:

3.1 - O prazo máximo de entrega dos materiais deverá ser de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento do empenho.

3.2 - Os objetos desta licitação deverão ser entregues no **ALMOXXARIFADO CENTRAL** da Prefeitura Municipal de Itaboraí localizado na Rua Dr. Pereira dos Santos s/nº Centro – Itaboraí, segunda a sexta feira, das 08 às 16 horas (de acordo com o horário de funcionamento do setor), exceto feriados.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de garantia;

4.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.3 A empresa deverá realizar a entrega dos materiais de acordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura e em caso de qualidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no Máximo de 20 (vinte) dias úteis.

4.4. A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer os objetos a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade não estar em conformidade com as referidas especificações.

5 - DA LEGALIDADE:

Todos os atos do presente instrumento sujeitam-se integralmente as normas da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações.

TEL.: 2580-4283

E-MAIL: m4x.comercio@gmail.com

LOCAL E DATA: Rio de Janeiro, 31 de março de 2020.

PMI/RJ
Processo nº 1105/20
Rubrica
Fls. 01

09.087.070/0001-01
Insc. Est. 78.376.643 Insc. Mun. 417.349-8
M4X COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP
Rua Honduras, 146
Penha - CEP 21020-210
RIO DE JANEIRO - RJ

RECEBIDO POR
E-MAIL EM 31/03/20
M4X

MANOEL ELIAS DA SILVA COSME
REPRESENTANTE LEGAL
RG 04.647.346-9/UF RJ
CPF 503.842.527-53
Antonio F. A. de Abreu
Diretor de Compras
Mat.: 35.946

DEPT.: DE COMPRAS
compras.pmi@itaborai.rj.gov.br

10047



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO Nº 1105/2020

FMS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA O COVID-19, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, EM FUNÇÃO DO CORONAVÍRUS, EM CARATER EMERGENCIAL, PELO PRAZO DE ATÉ 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

À Firma: **EMPROMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA**

SOLICITAMOS A VOSSA SENHORIA, ENVIAR-NOS PREÇOS PARA O ITEM ABAIXO RELACIONADO, DEVOLVENDO ESTE FORMULÁRIO PREENCHIDO, ASSINADO E COM O CARIMBO DO CNPJ.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Teste rápido para o COVID-19; para detecção qualitativa dos anticorpos IgM e IgG, da COVID-19. (CX. C/ 25 UNIDADES). Com Autorização expedida pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária.	UN	10.000	BIOTECH	181,50	1.815.000,00
VALOR TOTAL POR EXTENSO: HUM MILHÃO OITOCENTOS E QUINZE MIL REAIS.					VALOR TOTAL R\$	1.815.000,00

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

1 - DA PROPOSTA DE PREÇO:

Validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados de data de sua apresentação.

2 - DO PAGAMENTO:

O pagamento será em até 30 (trinta) dias, após o adimplemento de cada obrigação mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Almoarifado Central.

3 - LOCAL E PRAZO DA ENTREGA:

3.1 - O prazo máximo de entrega dos materiais deverá ser de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento do empenho.

3.2 - Os objetos desta licitação deverão ser entregues no ALMOXARIFADO CENTRAL da Prefeitura Municipal de Itaboraí localizado na Rua Dr. Pereira dos Santos s/nº Centro - Itaboraí, segunda a sexta feira, das 08 às 16 horas (de acordo com o horário de funcionamento do setor), exceto feriados.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações de marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de garantia.

4.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.3 A empresa deverá realizar a entrega dos materiais de acordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura e em caso de qualidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no Máximo de 20 (vinte) dias úteis.

4.4. A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer os objetos a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade não estar em conformidade com as referidas especificações.

5 - DA LEGALIDADE:

Todos os atos do presente instrumento sujeitam-se integralmente as normas da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações.

TEL.: (21) 2605-7632

E-MAIL: empromed@infotlink.com.br

LOCAL E DATA: São Gonçalo, 02 de Abril de 2020.



Assinatura
Antonio F. N. de Abreu
Diretor de Compras
Mat.: 35.946

DEPT. DE COMPRAS
compras.pmi@itaboraí.rj.gov.br

CARIMBO DO CNPJ E ASSINATURA
73.416.497/0001-05
EMPROMED MATERIAL HOSPITALAR
LTDA - ME

Tr Afilindo R. Gonçalves, 14 - casa 04
Galo Branco - CEP: 24.422-320
SÃO GONÇALO - RJ

Cesar Augusto Barcellos
CPF: 323.845.397-72
RG: 81064692-7

PMI/RJ
Processo nº **1105/20**
Rubrica *[assinatura]* Fls. **10**

40047



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO Nº 1105/2020

FMS
OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA O COVID-19, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, EM FUNÇÃO DO CORONAVÍRUS, EM CARATER EMERGENCIAL, PELO PRAZO DE ATÉ 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

À Firma: OCEÂNICA HOSPITALAR EIRELI

SOLICITAMOS A VOSSA SENHORIA, ENVIAR-NOS PREÇOS PARA O ITEM ABAIXO RELACIONADO, DEVOLVENDO ESTE FORMULÁRIO PREENCHIDO, ASSINADO E COM O CARIMBO DO CNPJ.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Teste rápido para o COVID-19; para detecção qualitativa dos anticorpos IgM e IgG, da COVID-19. (CX. C/ 25 UNIDADES). Com Autorização expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.	UN	10.000	LABTEST	182,00	1.820.000,00
VALOR TOTAL R\$						1.820.000,00

VALOR TOTAL POR EXTENSO: UM MILHÃO OITOCENTOS E VINTE MIL REAIS

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- 1 - DA PROPOSTA DE PREÇO:**
Validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.
- 2 - DO PAGAMENTO:**
O pagamento será em até 30 (trinta) dias, após o adimplimento de cada obrigação mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Almoarifado Central.
- 3 - LOCAL E PRAZO DA ENTREGA:**
 - 3.1 - O prazo máximo de entrega dos materiais deverá ser de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento do empenho.
 - 3.2 - Os objetos desta licitação deverão ser entregues no ALMOXARIFADO CENTRAL da Prefeitura Municipal de Itaboraí localizado na Rua Dr. Pereira dos Santos s/nº Centro – Itaboraí, segunda a sexta feira, das 08 às 16 horas (de acordo com o horário de funcionamento do setor), exceto feriados.
- 4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**
 - 4.1. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de garantia;
 - 4.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 4.3. A empresa deverá realizar a entrega dos materiais de acordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura e em caso de qualidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no Máximo de 20 (vinte) dias úteis.
 - 4.4. A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer os objetos a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade não estar em conformidade com as referidas especificações.

5 - DA LEGALIDADE:

Todos os atos do presente instrumento sujeitam-se integralmente as normas da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações.

TEL: (21) 3741-4341

E-MAIL: compras@itaborai.rj.gov.br

LOCAL E DATA: Niterói, 02 de Abril de 2020

RECEBIDO POR
E-MAIL EM 02/04/20
Mat. 50047

Miguel P. de Abreu
Diretor de Compras
Mat.: 35.946
compras.pmf@itaborai.rj.gov.br

Wellington Barbosa da Silva
32.087.305/0001-75

OCEANICA HOSPITALAR EIRELI
Av. Ewerton da Costa Xavier, 2101
Loja 120-Itaipu - Cep: 24.340-105

NITERÓI - RJ

PM/IRJ
Processo Nº 1105/20
Rubrica Fis. 21

1002047

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

MAPA DE PREÇOS

PROCESSO Nº 1105/2020

FMS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA O COVID-19, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, EM FUNÇÃO DO CORONAVIRUS, EM CARATER EMERGENCIAL, PELO PRAZO DE ATÉ 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

1 - P.G. RIO MEDICAMENTOS LTDA - EPP - TEL: (21) 3605-4542/ (21) 99582-0452
2 - MAX COMERCIO E SERVIÇO EIRELI - TEL: 2880-4283
3 - EMPROMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA - TEL: (21) 2805-7632
4 - OCEÂNICA HOSPITALAR EIRELI - TEL: (21) 3741-4341

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	1	2	3	4	MENOR PREÇO	VALOR TOTAL R\$
1	Teste rápido para o COVID-19, para detecção qualitativa dos anticorpos IgM e IgG, da COVID-19, (CX. C/ 25 UNIDADES), Com Autorização expedida pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária	UN	10.000	195,00	180,00	181,50	182,00	180,0000	1.800.000,0000

VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 1.800.000,00

VALOR TOTAL ESTIMADO POR EXTENSO: UM MILHÃO E OITOCENTOS MIL REAIS

SERVIDOR:

MAT.: 4001x

DATA: 02/04/20

DIRETOR:

MAT.:

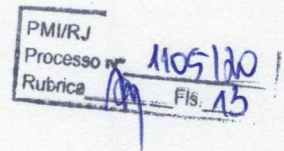
DATA: 02/04/20

Alvaro P. V. de Abreu
Diretor de Compras
Mat.: 35.946

PMI/RJ
Processo Nº 1105/20
Rubrica em Fis. 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



Itaboraí, 02 de abril de 2020.

Prefeitura Municipal de Itaboraí
Departamento de Compras

À empresa: M4X COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI

Tendo em vista que vossa empresa sagrou-se vencedora na cotação de preços referente ao Processo nº 1105/2020, solicito encaminhar Contrato Social e as certidões de regularidade fiscal do INSS e FGTS para fins de empenho da empresa.

Atenciosamente,

DEPARTAMENTO DE COMPRAS


Amato F. W. de Abreu
Diretor de Compras
Mat.: 35.946

Ciente por telefone: Jorge

Data: 02/04/2020

CNPJ: 09.087.070/0001-01

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.6.0044635-0

Tipo Jurídico

Empresário Individual com Responsabilidade Limitada

Porte Empresarial

Empresa de Pequeno Porte

JUCERJA

Último arquivamento:

00003236292 - 31/07/2018

NIRE: 33.6.0044635-0

M4X COMERCIO E SERVICOS EIRELI EPP

Boleto(s): 102834362

Hash: 6389DCE8-A8A4-4E4B-B391-3051C2C35DE0

Orgão	Calculado	Pago
Junta	193,00	193,00
DNRC	21,00	21,00

PMI/RJ
Processo nº 1105190
Rubrica

Nome

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

M4X COMERCIO E SERVICOS EIRELI EPP

Código Ato

Eventos

002

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
xxx	xx	XX
xxx	xx	XX
xxx	xx	XX
xxx	xx	XX

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR LUCE DE LEANDRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Município	Estado
00003362658	09.087.070/0001-01	Rua Honduras 00146	Penha	Rio de Janeiro	RJ
XXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX

Deferido em 20/09/2018 e arquivado em 21/09/2018


Bernardo Feijó Sampaio Berwanger



Nº de Páginas Capa Nº Páginas
5 1/1

SECRETÁRIO GERAL

00-2018/308333-4

Observação:

CONFERE COM O ORIGINAL
Rubrica:  Mat. 



Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nº do Protocolo

00-2018/308333-4

20/09/2018 - 14:32:43

JUCERJA
Último Arquivamento:
00003236292 - 31/07/2018

Órgão	Calculado	Pago
Junta	193,00	193,00
DREI	21,00	21,00

NIRE: 33.6.0044635-0

M4X COMERCIO E SERVICOS EIRELI EPP

Boleto(s): 102834362

Hash: 6389DCE8-ABA4-4E48-8391-3051C2C35DE0



PM/RJ

Processo nº

Rubrica

1105/20
11

Fis 15

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.6.0044635-0

Tipo Jurídico

Empresário Individual com Responsabilidade Limitada

Porte Empresarial

Empresa de Pequeno Porte

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

M4X COMERCIO E SERVICOS EIRELI EPP

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
002	021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
XXX	XXX	XX	
XXX	XXX	XX	
XXX	XXX	XX	
XXX	XXX	XX	

Representante legal da empresa

ROSE JANEIRO
Local

20/09/2018
Data

Nome:	SERAPIM BARBOSA DE MELLO
Assinatura:	[Assinatura]
Telefone de contato:	21-3933-8026
E-mail:	JA7DEMEL@OUBO7A.COM.BR
Tipo de documento:	Híbrido
Data de criação:	20/09/2018
Data da 1ª entrada:	



00-2018/308333-4

CONFERE COM O ORIGINAL

Rubrica:

[Assinatura]

Marc

[Assinatura]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: M4X COMERCIO E SERVICOS EIRELI EPP

NIRE: 336.0044635-0 Protocolo: 00-2018/308333-4 Data do protocolo: 20/09/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/09/2018 SOB O NÚMERO 00003236292 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 26FB3781A82610D924CCFA6DDD3B218AF7F1091B6DCE8CE16AE92BAB081217E8

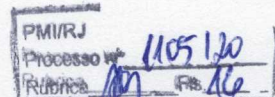
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital> informe o nº de protocolo. Pág. 2/5



4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA -

EIRELI

M4X COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 09.087.070/0001-01 / NIRE 33.6.0044635-0



JORGE ANTONIO DA SILVA COSME, brasileiro, solteiro, nascido em 16/11/1959, do comércio, portador da carteira de identidade nº 055999189 IFP/RJ e do CPF nº 485.521.197-49, residente e domiciliado na Rua Manoel Nogueira, nº 252 – Mutua – São Gonçalo - RJ CEP: 24.460-380;

Titular da empresa individual de responsabilidade limitada **M4X COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, com sede na Rua Capitão Felix, nº 110 - pav Térreo, loja 21, gal. 6, bloco F – Benfica - Rio de Janeiro – RJ – CEP: 21920-310, inscrita no CNPJ sob o nº 09.087.070/0001-01, registrada na Jucerja sob o Nire 33.6.0044635-0, resolvem alterar o referido contrato mediante cláusulas e condições seguintes.

PRIMEIRA: MUDANÇA DE ENDEREÇO

A Empresa terá sua sede sito a Rua Honduras, nº 146 – Penha – Rio de Janeiro – RJ – Cep 21020-210.

SEGUNDA: MUDANÇA NO OBJETO SOCIAL.

Alterar a redação da “**CLÁUSULA TERCEIRA**” para: O objeto social da empresa é Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano (CNAE 4644-3/01), Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar (CNAE 4649-4/08), Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios (CNAE 4645-1/01), Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal (CNAE 4646-0/02).

Em decorrência da deliberação acima, resolve o Titular consolidar o Contrato Social que passa a vigorar com a seguinte redação e forma.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

- EIRELI

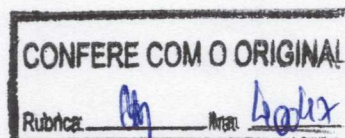
“M4X COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI”

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa girará sob o nome empresarial de **M4X COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI** e tem sua sede e domicílio na Rua Honduras, nº 146 – Penha – Rio de Janeiro – RJ – Cep 21020-210.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) divididos em 1.000.000 (um milhão) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, pelo Titular e empresário **JORGE ANTONIO DA SILVA COSME**.

Parágrafo Único: A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social da O objeto social da empresa é Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano (CNAE 4644-3/01), Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar (CNAE 4649-4/08), Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios (CNAE 4645-1/01), Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal (CNAE 4646-0/02).



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: M4X COMERCIO E SERVICOS EIRELI EPP

NIRE: 336.0044635-0 Protocolo: 00-2018/308333-4 Data do protocolo: 20/09/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/09/2018 SOB O NÚMERO 00003362658 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 26FB3781A82610D924CCFA6DDD3B218AF7F1091B6DCE8CE16AE92BAB081217E8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/checkboxdigital> informe o nº de protocolo

Pág. 3/5



CLÁUSULA QUARTA: A empresa iniciou suas atividades em 11/07/2014, terá seu prazo de duração por tempo indeterminado.

PMI/RJ
Processo nº 4105130
Rubrica Fls. 17

CLÁUSULA QUINTA: A administração da empresa será exercida por **JORGE ANTONIO DA SILVA COSME**, com poderes e atribuições de uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

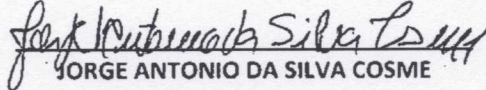
CLÁUSULA SEXTA: O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA SÉTIMA: Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada

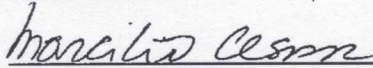
CLÁUSULA OITAVA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, 1º, CC/2002).

Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro – RJ, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente ato constitutivo de eireli.

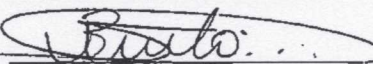
Rio de Janeiro, 11 de Setembro de 2018.


JORGE ANTONIO DA SILVA COSME

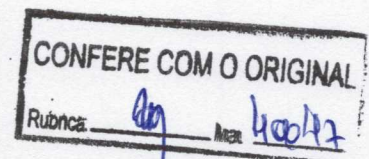
TESTEMUNHAS:



Marcilio Cesar da Cruz Silva Junior
CPF/MF: 135.355.587-94
R.G. DETRAN/RJ 22.280.013-8



Sebastião Barbosa de Melo
CPF/MF: 002.273.807-03
R.G. CRC/RJ 083508/O-0



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: M4X COMERCIO E SERVICOS EIRELI EPP

NIRE: 336.0044635-0 Protocolo: 00-2018/308333-4 Data do protocolo: 20/09/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/09/2018 SOB O NÚMERO 00003362658 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 26FB3781A82610D924CCFA6DDD3B218AF7F1091B6DCE8CE16AE92BAB081217E8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital> informe o nº de protocolo

Par. 4/5





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DA FCPJ

PM/RJ	
Processo nº	1105120
Rubrica	109
Fis.	13

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CÓDIGO DE ACESSO
RJ.91.48.44.36
- 09.087.070.000.101

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) M4X COMERCIO E SERVICOS EIRELI	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 09.087.070/0001-01
--	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

211 Alteracao de endereco dentro do mesmo municipio
244 Alteracao de atividades economicas (principal e secundarias)

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

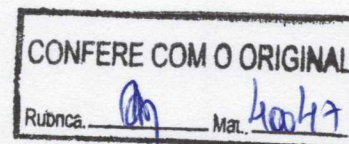
NOME JORGE ANTONIO DA SILVA COSME	CPF 485.521.197-49
LOCAL Rio de Janeiro	DATA 19/09/2018

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 13.778.233/0001-61

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.634, de 06 de maio de 2016

© Copyright Receita Federal do Brasil - 19/09/2018



<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/impressao/ImprimePagin...> 19/09/2018

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: M4X COMERCIO E SERVICOS EIRELI EPP

NIRE: 336.0044635-0 Protocolo: 00-2018/308333-4 Data do protocolo: 20/09/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/09/2018 SOB O NÚMERO 00003362658 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 26FB3781A82610D924CCFA6DDD3B218AF7F1091B6DCE8CE16AE92BAB081217E8

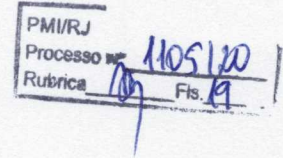
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital> informe o nº de protocolo

Pag. 5/5





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: M4X COMERCIO E SERVICOS EIRELI
CNPJ: 09.087.070/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

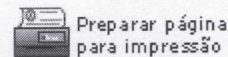
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 11:46:32 do dia 28/02/2020 <hora e data de Brasília>.
 Válida até 26/08/2020.

Código de controle da certidão: **CE35.007B.144B.9247**
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Verificada a autenticidade.

Curvira Marcelo
 Fms
 Mat. 39.676

Voltar

Imprimir

PMI/RJ	
Processo nº	1105/20
Rubrica	Fls. 20



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.087.070/0001-01
Razão Social: M4X COMERCIO E SERVICOS EIRELI EPP
Endereço: R CAPITAO FELIX 110 PAV TER LJ21G6BF / BENFICA / RIO DE JANEIRO / RJ / 20920-310

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/03/2020 a 12/07/2020

Certificação Número: 2020031503353916561814

Informação obtida em 03/04/2020 10:25:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Verificada a autenticidade.

Curara Marcelo
Fins
Mat. 10.676



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Processo: 1105/20
Re: 21

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: M4X COMERCIO E SERVICOS EIRELI ✓
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 09.087.070/0001-01

Certidão nº: 8027411/2020

Expedição: 07/04/2020, às 11:17:35

Validade: 03/10/2020 ✓ 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **M4X COMERCIO E SERVICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.087.070/0001-01**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Verificada a autenticidade.

bu.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Itaboraí, 03 de abril de 2020.

Do: Departamento de Compras
Para **PGM / Após FMS**
Processo n.º 1105/2020

PM/RJ	
Processo nº	1105/2020
Rubrica	Fis. 22.0135937

Ilmo Senhor,

Recebemos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação referente: **AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA O COVID-19, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, EM FUNÇÃO DO CORONAVÍRUS, EM CARATER EMERGENCIAL, PELO PRAZO DE ATÉ 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.**

Para melhor atender, consultamos as empresas: P.G. RIO MEDICAMENTOS LTDA - EPP, que apresentou proposta no valor de R\$ 1.950.000,00 (um milhão, novecentos e cinquenta mil reais), M4X COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI, no valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão, oitocentos mil reais), EMPROMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA, no valor de R\$ 1.815.000,00 (um milhão, oitocentos e quinze mil reais), OCEÂNICA HOSPITALAR EIRELI, no valor de R\$ 1.820.000,00 (um milhão e oitocentos e vinte mil reais). Cotação feita pelo menor preço unitário, sendo vencedora a empresa: M4X COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI, no valor supracitado.

Pelo exposto, considerando ser dispensada a licitação, com base no que dispõe o Art. 24, Inciso IV da Lei Federal N.º 8.666/93. Todavia, recomendamos submeter o presente a Procuradoria Geral do Município para emissão de Parecer Jurídico.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS


Amaro F. V. de Abreu
Diretor de Compras
Mat.: 35.946



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

DESPACHO

Do: Departamento de Compras

A: FMS

Processo: 1105/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA O COVID-19, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, EM FUNÇÃO DO CORONAVÍRUS, EM CARATER EMERGENCIAL, PELO PRAZO DE ATÉ 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

PMIRJ
Processo nº 1105/20
Rubrica <i>[assinatura]</i> Fls. <i>[assinatura]</i>

23/07/2020 35937

À Secretaria,

Foram realizadas tentativas de pesquisas no Banco de Preços, porém, não foi obtido nenhum êxito.

Renovando protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

[Assinatura]
Amaro F. V. de Abreu
Diretor de Compras
Mat.: 35.946

Itaboraí, 03 de abril de 2020.



PMI / RJ
Processo: 1105/20
Nº: 07 Págs: 24

PREFEITURA DE ITABORAÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105
Telefone: (021) 2639-8038

Processo nº 1105/2020

Destinatário: Fundo Municipal de Saúde-FMS

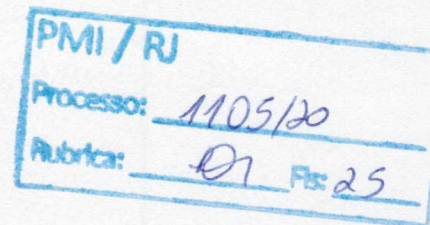
EMENTA: PARECER JURÍDICO.
DISPENSA DE LICITAÇÃO.
CONSIDERAÇÕES. PELO
PROSSEGUIMENTO. AQUISIÇÃO DE
TESTE RÁPIDO PARA O COVID-19,
VISANDO ATENDER AS
NECESSIDADES DE REDE MUNICIPAL
DE SAÚDE, EM FUNÇÃO DO
CORONAVÍRUS, EM CARÁTER
EMERGENCIAL, PELO PRAZO DE 180
DIAS. FUNDAMENTO NO ART. 24,
INCISO IV DA LEI Nº 8.666/1993 E LEI
13.979/2020.

PARECER

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação para manifestação desta Procuradora sobre a AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA O COVID-19, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, EM FUNÇÃO DO CORONAVÍRUS, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PELO PRAZO DE ATÉ 180 DIAS, fundamentada no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/1993, considerando ser dispensada a licitação.

Às fls. 02, há requerimento endereçado ao i. Secretário para abertura de processo para aquisição de materiais, isto é, de teste rápido para COVID-19, visando atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde, em função do Coronavírus, em caráter EMERGENCIAL, pelo prazo de até 180(cento e oitenta)dias, conforme Termo de Referência constante no processo(fl. 03 a 05), em que é possível identificar a especificação.



PREFEITURA DE ITABORAÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105
Telefone: (021) 2639-8038

Às fls. 06 consta o checklist da fase inicial elaborado pelo FMS, estando no verso deste documento a autorização pelo prosseguimento por parte da CGM, contendo algumas considerações no sentido de verificar o tipo de empenho (informado no termo referência), enfatizando que no caso de empenho global deve ser anexado aos autos o cronograma com período e quantidade de testes a serem entregues.

Às fls. 15 existe despacho do Fundo Municipal de Saúde informando que o tipo de empenho é ordinário, ato contínuo há envio à cotação de preço, em caráter emergencial.

Há propostas de preços das fls. 08 a 12. A primeira é da P.G RIO MEDICAMENTOS LTDA-EPP, no valor de RS 1.950.000,00 (um milhão, novecentos e cinquenta mil reais). A segunda é da M4X COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI, no valor de RS 1.800.000,00 (um milhão, oitocentos mil reais). A terceira é da EMPROMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA, no valor de RS 1.815.000,00 (um milhão, oitocentos e quinze mil reais). E a última é da OCEÂNICA HOSPITALAR EIRELI (um milhão, oitocentos e vinte mil reais).

Às fls. 13 nota-se que foi sagrada vencedora, na cotação de preços, a empresa M4X COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI.

O Termo de Referência, juntado às fls. 03, 04 e 05, fez constar o objeto, a justificativa, tipo de empenho, a proposta de preços, o critério de julgamento, do pagamento, local e prazo da entrega, das obrigações da contratada e da legalidade.

De fls. 14 a 20, foi juntada alteração contratual, a certidão de regularidade quanto ao FGTS emitida pela Caixa Econômica, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União e de inscrição perante a Jucerja.

Não consta no processo o parecer do controle financeiro e orçamentário e nem mesmo reserva orçamentária.

Às fls. 21 existe despacho do Departamento de Compras no sentido de submeter o processo a esta Procuradora a fim de emitir Parecer Jurídico sobre a dispensa.



PMI / RJ
Processo: 1105/20
Rubrica: 01 Fis: 26

PREFEITURA DE ITABORAÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105
Telefone: (021) 2639-8038

Às fls. 22 contém despacho do Departamento de Compras afirmando não ter obtido êxito nas tentativas de pesquisas em Banco de Preços.

É o sucinto relatório. Passamos à análise jurídica da situação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

O feito foi distribuído em regime de urgência, tendo em vista a notória situação de emergência da saúde pública vivenciada no Rio de Janeiro.

Inicialmente, cumpre esclarecer que, conforme previsão constante no art. 2º do Decreto Municipal nº 22/2009, as aquisições de bens e serviços comuns devem ser realizadas, preferencialmente, na modalidade Pregão, a fim de garantir que a contratação seja mais eficiente, segura e econômica à Administração Pública.


Por outro lado, caso impossível o processo licitatório, como em casos de calamidade pública, a dispensa de licitação verifica-se em situações nas quais, embora viável entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público. Em outros termos, *“a dispensa de licitação prevista no art. 24 da Lei nº 8.666/1993, envolve um juízo discricionário do administrador que, diante da situação concreta, opta pela não realização do certame, por entender que o interesse público será o bem mais atendido sem licitação.”*

No presente caso, o Ordenador de Despesas pretende fundamentar a aquisição de insumos, teste rápido, em função da epidemia COVID, dado que a finalidade é diagnosticar um vírus letal, tendo sido declarada a emergência global pela Organização Mundial de Saúde, pela União, pelo Estado do Rio de Janeiro e pelo Município de Itaboraí, nos termos do Decreto nº 31, de 18 de Março de 2020.

No caso específico da dispensa em situação de emergência, a doutrina esclarece que a principal finalidade é “garantir fundamentalmente o direito à vida e à incolumidade das pessoas e proteção ao patrimônio público e privado”, art. 24, inciso IV, da lei nº 8.666/1993:

“A atual situação de emergência de saúde pública decorrente da COVID-19, oficialmente declarada por meio de Decreto nº 31 de 18 de Março de 2020, demanda a



PMI / RJ
Processo: 1105/20
Rubrica:  Fis: 27

PREFEITURA DE ITABORAÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105
Telefone: (021) 2639-8038

adoção de rito extraordinariamente célere no procedimento de aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, destinados ao enfrentamento da pandemia em questão.

Segundo o relatório da OMS-19 nº 8, de 18.03.2020 foram identificados globalmente, 191.127 casos. Em resposta a grave situação epidemiológica, foi editada, em 06.02.2020, a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS responsável pelo surto de 2019”.

No que diz respeito ao objeto do presente parecer, o art. 4º da lei 13.979/2020 estabeleceu hipótese excepcional e temporária de dispensa de licitação de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS”.

O dispositivo em questão aplica-se a todas as esferas federativas, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, eis que oriundo de Lei Federal, no regular exercício de competência legislativa privativa da União prevista no art. 22, XXVII c/c art. 24 § 2º da Constituição Federal:

“Art 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)

XXVII- normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III”;

Art. 24(...)

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados”.

A possibilidade de fixação de hipóteses de dispensa de licitação por legislação esparsa, apartada, portanto, da Lei 8.666/93, é reconhecida na doutrina nacional. Com efeito, já aludia a esse fato JACOBY FERNANDES em sua célebre obra contratação direta sem licitação (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby, contratação direta sem licitação, ed. Belo Horizonte: Fórum, 2006, p.p. 335-336):

“Há possibilidade de adventícias legislações esparsas inovarem o tema, reconhecendo outros casos de dispensa



PMI / RJ
Processo: 1105/20
Rubrica: 01 Fp: 28

PREFEITURA DE ITABORAÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105
Telefone: (021) 2639-8038

de licitação, como ocorreu com a Lei nº 8.880/94, que instituiu o Plano Real, autorizando a contratação de institutos de pesquisas sem licitação”.

Fixada a validade da hipótese legal de dispensa de licitação introduzida em nosso ordenamento pela Lei nº 13.979/2020, há que se observar o que o art. 37, XXI da Constituição Federal estabelece:

“Art. 37. A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI-ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis, à garantia do cumprimento das obrigações.”

Como se vê, a exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a administração. Com efeito, tal exigência se faz necessária para a efetiva realização dos princípios basilares que regem a Administração Pública, elencados no art. 37, caput, da CF/88. A esse respeito, colho esclarecedor excerto da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

“ O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, de conteúdo conceptual extensível primacialmente aos procedimentos licitatórios, insculpiu o princípio da isonomia assecuratória da igualdade de tratamento entre todos os concorrentes, em sintonia com o seu caput-obediência aos critérios de legalidade, impessoalidade e moralidade-e ao de que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”. (MS 22.509, Rel. Min. Maurício Corrêa, DJ 04.12.1996)



PMI / RJ
Processo: 1109/20
Rubrica: <i>Dr</i> Fis: 29

PREFEITURA DE ITABORAÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105
Telefone: (021) 2639-8038

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que há exceção à regra geral de prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração.

DI PIETRO esclarece a distinção entre os dois institutos:

“A diferença básica entre duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto, ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável”.(DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella, Direito Administrativo, 13ª Ed, São Paulo: Atlas, 2001, p.302).

NIEBUHR apresenta importante diferença entre hipóteses de contratação direta, asseverando a expressa autorização legislativa como requisito para a efetivação de dispensa de licitação.

“(…) dispensa é pertinente aos casos em que é possível realizar licitação pública, uma vez que a competição é viável, porém realizá-la importa sacrifício ou gravame desmedido ao interesse público. Portanto, visando a evitar o sacrifício ou o gravame, o legislador autoriza o agente administrativo a não proceder à licitação pública, para o efeito de firmar o contrato administrativo de modo direto, o que acaba por minimizar o princípio da isonomia.

A inexigibilidade depende de hipótese fática, de ter ocorrido efetivamente situação que inviabiliza a competição. Quer-se dizer que pouco importam as prescrições legislativas, pois, diante de inviabilidade de competição estaria, queira ou não diante de inexigibilidade.

Já a dispensa depende de hipótese fática e da respectiva autorização legislativa. Melhor explicando: ao agente administrativo só é lícito dispensar a licitação diante de expressa autorização legal; ao legislador, por sua vez, só é lícito autorizar a dispensa de licitação pública diante de hipótese fática capaz de sacrificar o interesse público ou



PMI / RJ
Processo: 1105/20
Rubrica: <i>[assinatura]</i> Fis: 30

PREFEITURA DE ITABORAÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105
Telefone: (021) 2639-8038

impor-lhe gravame desmedido. Sucede que, aos olhos da Constituição Federal, mormente da parte inicial do inciso XXI do seu art. 37, a obrigatoriedade de licitação pública é a regra, e a contratação direta, a exceção. Daí que ao legislador não é lícito autorizar a dispensa da licitação pública de acordo com o que bem ou mal lhe aprover, mas somente diante de situações em que, insista-se, efetivamente o certame imporia gravames ao interesse público. Em caso contrário, se o legislador tivesse liberdade para criar hipóteses de dispensa diante de quaisquer situações, a atividade dele potencialmente acabaria por inverter a regra constitucional, cujo teor, repita-se, propugna a obrigatoriedade de licitação pública.

*O fato é que a análise das hipóteses de dispensa de licitação deve necessariamente ser empreendida em vista de hipóteses prescritas em lei e, ademais, nos estritos termos delas. Em sentido oposto ao da inexigibilidade, em que a lei é mero coadjuvante, agora, para apreender os casos de dispensa, a lei é alçada a referencial principal, até porque, fora dela, nem sequer cabe reconhecer a figura(NIEBUHR, Joel de Menezes; NIEBUHR, Joel de Menezes. *Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública*, Belo Horizonte; fórum, 2015. Disponível em <https://www.forumconhecimento.com.br/livro/1189>. Acesso em 19 de mar.2020)".*


A hipótese de dispensa de licitação de que cuida o presente parecer remete especificamente à emergência de saúde acarretada pela pandemia da doença do coronavírus(COVID-19)

Estabelece o art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020:

“art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de coronavírus de que trata esta lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporário e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronarívus.



PMI / RJ
Processo: 1105/20
Rubrica:  Fis: 31

PREFEITURA DE ITABORAÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105
Telefone: (021) 2639-8038

Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta lei serão imediatamente disponibilizadas, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores(internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei 12.527/2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição”.

Extrai do dispositivo algumas conclusões importantes:

- a) *A dispensa de licitação fundamentada na Lei nº 13.979/2020 destina-se **exclusivamente** à aquisição de bens, serviços e insumos de saúde que tenham por finalidade o **enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus**. Dessa forma, mostra-se **manifestamente inviável** a aquisição, por meio de dispensa de licitação fundamentada na mencionada lei de bens, serviços e insumos de saúde **com a finalidade diversa àquela preconizada pela Lei, sendo descabida qualquer interpretação extensiva da permissão legal em comento.***
- b) *Eficácia do dispositivo é temporária, e se limita ao período enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Assim, uma vez cessada a emergência de saúde, dado a ser o aferido concretamente no contexto fático da unidade federativa que aplicaria a norma, **inviável se tornará a realização de dispensa de licitação por tal fundamento.***
- c) *As aquisições realizadas com base no dispositivo deverão ser imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores(internet),contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3 do art. 8º da lei 12.527/2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na receita federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição. **Alerte-se que a presente exigência, específica para o dispositivo em comento, não dispensa a publicação dos atos administrativos***



PMI / RJ
Processo: 1105/20
Rubrica: <i>[assinatura]</i> Fls: 32

PREFEITURA DE ITABORAÍ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105
Telefone: (021) 2639-8038

realizados nos respectivos processos de aquisição, por força de outros atos normativos que assim o estabeleça.

Importante alertar que, não obstante o permissivo legal para a dispensa de licitação nas aquisições destinadas ao enfrentamento da COVID-19, deve o gestor público sempre observar os princípios que lhe são impostos pelo art. 37 da Constituição Federal, bem como aqueles previstos no art. 3º da Lei 8.666/93. Assim, a celeridade necessária para as aquisições em comento não significa uma atuação que possa, de alguma forma, contrariar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, promoção do desenvolvimento nacional sustentável, bem como demais preceitos que lhe sejam correlatos.

Não se trata, assim, de autorização irrestrita para aquisição desmesurada e irracional de bens e serviços, somente em razão de se estar em face de excepcional situação de emergência pandêmica.

Nesse sendo, confira-se as palavras de RAFAEL CARVALHO REZENDE OLIVEIRA, em recente artigo sobre os reflexos do coronavírus no Direito Administrativo:

“Em casos emergenciais, revela-se possível, em tese, a adoção de medidas excepcionais, de forma proporcional e justificada, que restringem a liberdade individual para garantir a saúde pública. Como dizia Hipócrates, considerado o pai da medicina, ‘para os males extremos, só são eficazes os remédios intensos’. Isso não significa dizer, naturalmente, um cheque em branco aos agentes públicos competentes, que deverão agir em conformidade com os limites fixados no ordenamento jurídico, sob pena de responsabilidade. O Direito Administrativo possui ferramentas para o enfrentamento da crise na saúde pública, mas, evidentemente, o Direito não é suficiente para resolução de todos os problemas, revelando-se fundamental, no ponto, a conscientização da população e os avanços da ciência na busca de tratamentos adequados no tratamento das pessoas contaminadas pelo coronavírus. A inércia estatal é indesejada no momento de crise, assim como revela-se vedada a



PMI / RJ
Processo: 1105/20
Rubrica:  Fís: 33

PREFEITURA DE ITABORAÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105
Telefone: (021) 2639-8038

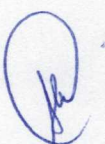
adoção de medidas arbitrárias que extrapolam a proporcionalidade na restrição de direitos individuais. O desafio, como de praxe, é encontrar o ponto médio na ponderação entre as liberdades individuais e a necessidade de proteção da saúde pública(OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende, Direito Administrativo e coronavírus, https://www.migalhas.com.br/depeso/321892/direito-administrativo-e-coronavirus_consulta_em_18.03.2020)."

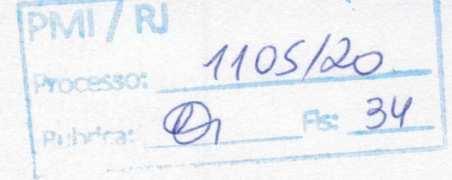
Com efeito, a Administração, mesmo nos casos de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação, deve seguir procedimento interno, que, segundo JUSTEN FILHO, destina-se a:

- a) verificar a necessidade e a conveniência da contratação de terceiros;
- b) determinar a presença dos pressupostos legais para contratação (inclusive a disponibilidade de recursos orçamentários);
- c) determinar a prática dos atos prévios indispensáveis à licitação(quantificação das necessidades administrativas, avaliação de bens, elaboração de projetos básicos, etc);
- d) definir o objeto do contrato e as condições básicas da contratação;
- e) verificar a presença dos pressupostos da licitação, definir a modalidade e elaborar o ato convocatório da licitação.

Necessário, assim, que os autos sejam instruídos com:

- a) Projeto básico (ou termo de referência) aprovado pela autoridade competente (art. 7º, §2º, I, Lei 8.666/93), contendo orçamento detalhado (art. 7º, §2º, II, Lei 8.666/93);
- b) Comprovação da existência de recursos orçamentários para fazer frente à futura contratação (art. 7º, §2º, III, Lei 8.666/93);





PREFEITURA DE ITABORAÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105
Telefone: (021) 2639-8038

- c) Habilitação Jurídica (art. 28 da Lei 8.666/93);
- d) Documentação relativa à regularidade fiscal (art. 29, Lei 8.666/93);
- e) Documentação relativa à capacidade técnica (art. 30, Lei 8.666/93); f) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira (art. 31, Lei 8.666/93)".

Além disso, devem ser cumpridas, no que couber, as exigências previstas no art. 26, da Lei nº 8.666/93:

"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3(três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; II - razão da escolha do fornecedor ou executante; III - justificativa do preço.

(...)" . JUSTEIN FILHO, Marçal, Op, p.365.

No que diz respeito à justificativa do preço, devem ser observadas as regras estabelecidas no Decreto nº 39.453/2018, que "regulamenta a Lei Distrital nº 5.525, de 26 de agosto de 2015, que estabelece que, em compras e contratações de bens e serviços, qualquer que seja a modalidade de licitação, **o valor a ser pago não seja superior à média de preços do mercado**, no âmbito do Distrito Federal".

O referido decreto estabelece as regras para a realização da pesquisa de preços, que informará o valor de mercado:

"Art. 4º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:



PMI / RJ

Processo: 1105/20

Rubrica: D

Fis: 35

PREFEITURA DE ITABORAÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105
Telefone: (021) 2639-8038

I - relatório de pesquisa de preços de produtos com base nas informações da Nota Fiscal eletrônica - NFe;

II - preços públicos referentes a aquisições ou contratações similares realizadas pelo Distrito Federal e demais entes públicos;

III - pesquisa junto a fornecedores; IV - pesquisa publicada em mídias ou sítios especializados ou de domínio amplo. Parágrafo único.

A opção pela utilização de outro parâmetro de pesquisa ou método para obtenção do valor de referência deverá ser descrita e justificada nos autos pelo gestor responsável.

Art. 5º A pesquisa de preços será realizada da forma mais ampla possível e deverá ser composta de, no mínimo, 03 valores válidos, além de contemplar todas as características do objeto, incluindo referência à marca e especificações exclusivas, quando cabível, nas hipóteses do art. 7º, § 5º da Lei federal nº 8.666, 21 de Junho de 1993.

Art. 6º Deverá ser juntada aos autos Planilha Comparava de Preços composta de, no mínimo, 03 valores válidos, obedecendo aos parâmetros estabelecidos no art. 4º, observadas as especificações ou descrições do objeto e os fatores intervenientes no preço, os quais serão definidos em norma complementar.

§ 1º É obrigatória a apresentação de pelo menos um preço de cada parâmetro constante nos incisos I e II do art. 4º.

§ 2º O gestor responsável deverá comprovar e justificar nos autos a impossibilidade de atendimento ao disposto no § 1º.

§ 3º Quanto aos preços obtidos por meio do Painel de Mapa de Preços de NFe, o valor a ser utilizado na composição da Planilha Comparativa de Preços corresponderá apenas ao valor médio encontrado para cada item pesquisado.

Art. 7º A Planilha Comparava de Preços poderá ser composta por preços públicos com prazo de validade superior ao previsto em norma complementar desde que comprovada nos autos a inexistência de preços públicos vigentes. Parágrafo único. Os preços públicos a que se



PMI / RJ
Processo: 1105/20
Rubrica: <i>Di</i> Fls: 36

PREFEITURA DE ITABORAÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105
Telefone: (021) 2639-8038

refere o caput deverão ser atualizados na forma definida em norma complementar.

Art. 8º O valor de referência de cada item será o menor preço ou o maior percentual de desconto obtido após o cálculo da média final e mediana final dos valores válidos contidos na pesquisa de preços, conforme o critério de julgamento estabelecido em edital.

Art. 9º O gestor responsável pela pesquisa de preços deverá apontar na Planilha:

“I - os critérios utilizados para identificar os valores exorbitantes ou inexequíveis;

II - a memória de cálculo e a metodologia aplicada para a obtenção dos valores de referência.

Parágrafo único. A decisão para desconsiderar os valores definidos no inciso I deste artigo deverá ser fundamentada e descrita no processo administrativo.

Art. 10. Poderá ser admitido como valor de referência apenas o menor dos valores ou o maior percentual de desconto obtido na pesquisa, desde que justificado nos autos.

Art. 11. Excepcionalmente, mediante justificativa do gestor responsável e desde que comprovado nos autos, será admitida a pesquisa com menos de 03 preços válidos.”

Cabe transcrever os dispositivos da Lei nº 13.979/2020 relevantes para o caso concreto:

“Art. 4º- A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)



PMI / RJ
Processo: 1105/20
Rubrica: 07 Fís: 37

PREFEITURA DE ITABORAÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105
Telefone: (021) 2639-8038

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E- Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterà: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)



PMI / RJ
Processo: 1105/20
Rubrica: <u>Di</u> Fis: 38

PREFEITURA DE ITABORAÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105
Telefone: (021) 2639-8038

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por



PMI / RJ
Processo: 1105/20
Rubrica:  Fst: 39

PREFEITURA DE ITABORAÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105
Telefone: (021) 2639-8038

valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

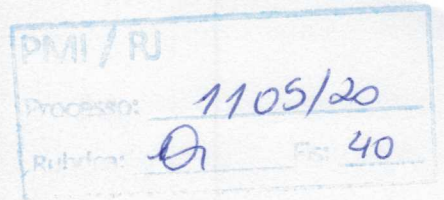
Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde



PREFEITURA DE ITABORAÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105
Telefone: (021) 2639-8038

pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)”.

Tendo como norte estes dispositivos, acima mencionados, a i. 1ª Promotoria de Justiça do Ministério Público Estadual expediu a Recomendação nº 05/2020, cujo teor vale transcrever:

“O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da Promotora de Justiça abaixo assinada, Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, no exercício das atribuições legais conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal e pelo art. 27, parágrafo único, IV, pela Lei nº 8.625/93, vem pela presente: CONSIDERANDO o disposto nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República, e na Lei nº 7.347/85, segundo os quais incumbe ao Parquet promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa dos direitos difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO o disposto artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93 (Estatuto do Ministério Público da União) c/ com o disposto no artigo 80 da Lei nº 8.625/93; CONSIDERANDO o disposto no artigo 34, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 106/03 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro);

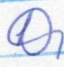
CONSIDERANDO que a pandemia mundial provocada pelo novo coronavírus (COVID-19) acarretou a necessidade de adoção de medidas para enfrentamento à emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO que tais medidas podem vir a fundamentar a decretação de situação de emergência ou calamidade pública pelos Chefes do Poder Executivo, levando à obtenção de recursos federais e estaduais e o abrandamento de várias regras;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio de Janeiro já reconheceu, através do Decreto Estadual 46.973 de 16/03/20 (D.O. 17/03/20), a situação de emergência na saúde pública, tendo o Município de Itaboraí seguido o mesmo entendimento através do Decreto Municipal 31/2020;

CONSIDERANDO que, no caso de situação de emergência ou calamidade pública, a contratação de bens, obras ou serviços pelos Entes da Federação, que, como



PMI / RJ
Processo: 1105/20
Rubrica:  Fls: 41

PREFEITURA DE ITABORAÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105
Telefone: (021) 2639-8038

regra, deve observar a obrigatoriedade do procedimento licitatório previsto na Lei nº 8.666/93, conforme determinação constitucional - artigo 37, inciso XXI, para assegurar a legalidade, 27/03/2020 SEI/MPRJ - 0098097 -

CONSIDERANDO que recentemente foi editada a Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020, que em seu artigo 4º, caput, indica ser dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento dessa emergência de saúde pública, sendo certo que tal diploma vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação de emergência e calamidade pública deve ser declarada mediante DECRETO DO CHEFE DO EXECUTIVO, com estrita obediência aos critérios e parâmetros da Instrução Normativa nº 02/2016 do Ministério da Integração Nacional, que regulamenta a Lei nº 12.608/2012 (Política Nacional de Proteção e Defesa Civil);

CONSIDERANDO que o artigo 1º da Instrução Normativa nº 02/2016 estabelece que será decretada a "Situação de Emergência (SE) ou Estado de Calamidade Pública (ECP) quando for necessário estabelecer uma situação jurídica especial para execução das ações de socorro e assistência humanitária à população atingida, restabelecimento de serviços essenciais e recuperação de áreas atingidas por desastre";

CONSIDERANDO que a contratação sem realização de licitação somente é admitida nas estritas hipóteses previstas em lei, de modo que os casos de licitação dispensável são, por sua natureza, excepcionais e constam de rol taxativo;

CONSIDERANDO que o artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 permite que a licitação se torne dispensável nos casos de emergência ou de calamidade pública, que se restringem tão somente à situação de urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;

CONSIDERANDO que o mesmo dispositivo exige que, no caso de dispensa, o objeto licitado esteja intrinsecamente relacionado às necessidades advindas da situação anormal, ou seja, somente é cabível a dispensa emergencial se o objeto da contratação consistir em meio adequado, eficiente e efetivo a afastar o risco iminente detectado;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.979/20, com a redação dada pela Medida Provisória nº 926/20, determina também ser dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública ocasionada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que é imprescindível que o gestor público demonstre a impossibilidade de esperar o tempo necessário à realização de procedimento licitatório, em face de risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e de bens públicos ou particulares, justifique a escolha do fornecedor e o preço pactuado e demonstre a inexistência de contrato em vigor para o mesmo objeto;



PMI / RJ
Processo: 7106/20
Rubrica: [assinatura] Fis: 42

PREFEITURA DE ITABORAÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105
Telefone: (021) 2639-8038

CONSIDERANDO que, antes de adotar a contratação direta com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, deve o ente público priorizar a utilização do Sistema de Registro de Preços, quando cabível, inclusive com adesão a ata de outros entes;

CONSIDERANDO que os contratos celebrados com dispensa licitatória fundada em emergência ou calamidade pública devem durar apenas o tempo necessário para que se realize a licitação ordinária relativa àquele objeto, respeitado ainda assim o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias previsto no artigo 24, IV, in fine, da Lei nº 8.666/93, sendo também terminantemente proibida a prorrogação contratual após findo tal prazo, ou, conforme o caso, instaurar justificadamente um novo processo de dispensa emergencial;

CONSIDERANDO que, no caso de eventual dispensa com fundamento na emergência de saúde pública decorrente do CORONAVÍRUS, o artigo 4º-H da Lei 13.979/20 dispõe que os contratos terão prazo de até SEIS MESES e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade;

CONSIDERANDO que o processo de dispensa de licitação deverá observar o previsto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a autoridade superior deve ser cientificada das justificativas da dispensa no prazo de 3 (três) dias, e a publicação na imprensa oficial deve ocorrer, no prazo de 05 (cinco) dias; 27/03/2020 SEI/MPRJ – 0098097

CONSIDERANDO que o processo de dispensa de licitação deve ser instruído com: I- caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; II - razão da escolha do fornecedor ou executante (motivação expressa); III - justificativa do preço e IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados; CONSIDERANDO que a Lei nº 13.979/20 prevê que para as contratações realizadas sob seu fundamento presumir-se-ão atendidas as condições de ocorrência de situação de emergência; necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; existência de risco à segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares e limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência;

CONSIDERANDO que a justificativa de preços e razões de escolha do fornecedor, no processo de dispensa emergencial ou por calamidade, devem trazer necessariamente elementos que demonstrem a compatibilidade dos preços contratados com aqueles vigentes no mercado ou com os fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, com os que constam em sistemas de registro de preços, bem como que foi consultado o maior número possível de fornecedores ou executantes;

CONSIDERANDO que, ademais, a justificativa do preço deverá ser acompanhada sempre que possível da comprovação de que houve negociação com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, conforme o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, devendo ainda conter a demonstração da adequação dos custos orçados, mediante, por exemplo, a consulta aos preços praticados pela empresa contratada em outras oportunidades, não sendo suficiente apenas a inserção das cotações de preços obtidas com três ou mais empresas desacompanhada de análise fundamentada dos valores apresentados e contratados; CONSIDERANDO que a



PMI / RJ
Processo: 1105/20
Rubrica: <i>Dr</i> Fls: 43

PREFEITURA DE ITABORAÍ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105
Telefone: (021) 2639-8038

referida Medida Provisória dispensou as estimativas dos preços apenas de forma excepcional, mediante justificativa da autoridade competente;

CONSIDERANDO que, embora a Lei 13.979/20 flexibilize sobremaneira a instrução do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, ALGUNS REQUISITOS PERMANECEM INDISPENSÁVEIS, devendo o mesmo conter, na forma do artigo 4º-E: (i) a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado, (ii) a declaração do objeto, (iii) a fundamentação simplificada da contratação, (iv) a descrição resumida da solução apresentada, (v) os requisitos da contratação, (vi) os critérios de medição e pagamento, (vii) as estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros (Portal de Compras do Governo Federal, pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contratações similares de outros entes públicos ou pesquisa realizada com os potenciais fornecedores) bem como (viii) a adequação orçamentária; CONSIDERANDO que mesmo nos casos em que a licitação for dispensável, é necessário, ainda, que o gestor público verifique a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista e o cumprimento do artigo 7º, inciso XXXIII, da CRFB, e cumpras todos os demais rigores da Lei nº 8.666/93, em especial, qualificação técnica e econômico-financeira (artigo 27 e ss.), a obrigatoriedade, nas obras e serviços, da existência de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários (artigo 7º, § 2º, inciso II, c/c artigo 7º, § 9º), a vedação da indicação de marcas (artigo 7º, § 5º, c/c artigo 7º, § 9º), os critérios de publicidade (artigos 16 e 26, caput), os casos em que é obrigatório o instrumento contratual (artigo 62, caput), devendo também haver no processo parecer técnico ou jurídico emitido sobre a dispensa e a minuta do contrato decorrente deve ser aprovada pela assessoria jurídica da Administração (art. 38, caput, inciso VI, e parágrafo único);

CONSIDERANDO que, no entanto, a Lei nº 13.979/20 permite a dispensa excepcional da estimativa de preço (artigo 4º-E, parágrafo 2º) e da apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal ou trabalhista (artigo 4º-F); possibilita a contratação de fornecedores que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso (artigo 4º, parágrafo §3º); na modalidade pregão, prevê que os prazos licitatórios serão reduzidos pela metade; estabelece que os contratados ficam obrigados a aceitar acréscimos ou supressões ao objeto contratado em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do negócio jurídico (artigo 4º-I); e determina que as contratações e aquisições sejam imediatamente disponibilizadas em sítio oficial (artigo 4º, parágrafo 2º), motivo pelo qual, na aplicação da referida lei, OS PRINCÍPIOS E NORMAS DA LEI Nº 8.666/93 DEVERÃO SER OBSERVADOS NO QUE NÃO LHE FOR CONTRÁRIO; CONSIDERANDO que sendo competência privativa da União legislar sobre normas gerais dos procedimentos licitatórios, conforme artigo 22, da CRFB/88, PODEM os Municípios considerar as especialidades locais, em seu atos normativos, sem contrariar o determinado em âmbito nacional; 27/03/2020 SEI/MPRJ – 0098097

CONSIDERANDO que o artigo 4º, §2º, da Lei 13.979/2020 dispõe que todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição



PMI / RJ
Processo: 11 05/20
Rubrica: <i>[assinatura]</i> Fls: 44

PREFEITURA DE ITABORAÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105
Telefone: (021) 2639-8038

na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição;

CONSIDERANDO que há necessidade de uma ampla fiscalização, pela sociedade e pelos órgãos de controle, das despesas realizadas sob a vigência das novas regras para contratações por dispensa de licitação trazidas pela Lei 13.979/2020, uma vez que tais regramentos afrouxaram excessivamente as formalidades existentes, podendo estimular a prática de atos antieconômicos que infrinjam os princípios administrativos;

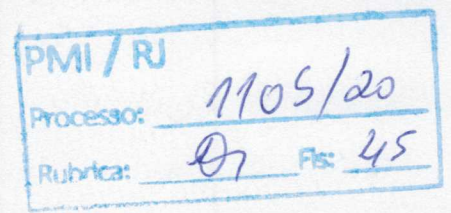
CONSIDERANDO que a realização de contratação direta fora das hipóteses legalmente estabelecidas ou sem a observância das formalidades pertinentes e que o enquadramento indevido das contratações à hipótese de dispensa prevista na Lei 13.979/2020, bem como vícios no processo instrutório pode caracterizar ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA do artigo 10, inciso VIII, da Lei nº 8.429/92, sendo certo que a ausência de pesquisa de preços pode dar ensejo à ocorrência do ato de improbidade administrativa previsto no inciso V do mesmo artigo, configurando dispensa indevida de licitação, gerando NULIDADE do contrato administrativo correspondente, na forma do artigo 49, parágrafo 2º da Lei 8.666/92, além de acarretar RESPONSABILIDADE CRIMINAL, na forma do artigo 89 da Lei 8.666/92, seja pelo dano presumido ao erário, seja pela violação dos princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO que, comprovado o superfaturamento, conforme disposto no parágrafo 2º do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis; CONSIDERANDO que, recentemente o Município de ITABORAÍ procedeu ao pedido judicial de DESAPROPRIAÇÃO, tombado sob o número 0004114-10.2020.8.19.0023 em face da CASA DE SAÚDE SÃO JUDAS TADEU LTDA., ao argumento de que o necessitaria, urgentemente, para iniciar obra de construção de nova rede de atendimento à demanda emergencial decorrente da pandemia CoronaVírus;

CONSIDERANDO que o Município de Itaboraí informou nesses autos, ainda, a celebração de convênio com o Governo do Estado, com previsão de aporte de mais de vinte milhões de reais, pretendendo, para início das obras, a imissão imediata na posse do bem; CONSIDERANDO que, diante do sério compromisso assumido pelo ente federativo perante o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Itaboraí, foi pela Exma. Magistrada Titular DEFERIDA a liminar de imissão provisória na posse, com a condição de, sob pena de revogação da medida, o Município de Itaboraí apresentar nos autos, em cinco dias cronograma de execução da obra, bem assim demonstrar, a cada QUINZE DIAS, o andamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO que naqueles autos foi determinada, ainda, a intimação desta 1ª Promotoria de Tutela Coletiva de Cidadania/Improbidade de Itaboraí, a fim de acompanhar o presente feito, evitando ao máximo condutas irregulares por parte da Administração;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a promoção de inquérito civil e propositura de ação civil pública, na forma da lei, para a proteção dos



PREFEITURA DE ITABORAÍ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105
Telefone: (021) 2639-8038

direitos difusos e coletivos em geral; RESOLVE RECOMENDAR AO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, nas pessoas de seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, de seus Excelentíssimos Secretários Municipais (também gestores e ordenadores de despesas) e de seu Procurador Geral do Município que:

1. Seja criado, NO PRAZO DE 5 DIAS, um campo específico nos Portais de Transparência ou "website" da Prefeitura com informações claras e objetivas sobre TODOS os dados atualizados dos gastos com contratações excepcionais, revisões de contratos em curso, dispensas licitatórias, aquisições de insumos, dentre outras, feitas nesse período de pandemia, com base nos regramentos temporários, com o objetivo de facilitar o acesso à informação por parte da população, da imprensa e dos órgãos de controle; 27/03/2020 SEI/MPRJ - 0098097 - 2. Procedam, IMEDIATAMENTE, após o cumprimento do item "i" acima, à publicação em campo específico nos Portais de Transparência ou "website" do Município todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro no artigo 4º da Lei 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020 e no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, em razão da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional, na esteira do que determina o artigo 4º, § 2º, da Lei 13.979/2020; 3. Observem, IMEDIATAMENTE, no âmbito Municipal, as medidas para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional e Nacional decorrente do coronavírus – Covid-19, estabelecidas pela Lei Federal 13.979/2020, com a edição dos atos administrativos necessários; 4. Elaborem, IMEDIATAMENTE, um plano de contingência específico, com a previsão de ações conforme os níveis de resposta, indispensável ao balizamento da necessidade e adequação das ações empreendidas, dentre elas as contratações diretas, fundamentadas no artigo 4º da Lei 13.979/2020, alterado pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020; 5. Abstenham-se, IMEDIATAMENTE, de formalizar processos de dispensa licitatória e/ou celebrar e executar contratações diretas atestando como emergenciais ou de calamidade pública situações que não se enquadrem na Portaria nº 188/2020 do Ministério da Saúde, na Lei Federal 13.979/2020 alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020; 6. Abstenham-se, IMEDIATAMENTE, de contratar diretamente por dispensa de licitação, na situação de emergência/calamidade pública declarada, sem que esteja instaurado, instruído e finalizado procedimento administrativo que contenha todos os requisitos e pressupostos formais e materiais, de existência e de validade, tal como descritos nos termos desta recomendação e fundados na Lei Federal 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020; 7. Abstenham-se, IMEDIATAMENTE, de celebrar contratações diretas por dispensa de licitação, pautadas na emergência ou calamidade pública declarada, que não cumpram as condicionantes do artigo 4º da Lei 13.979/2020; 8. DE IMEDIATO, somente procedam à celebração de contratações diretas por dispensa de licitação, pautadas na emergência ou calamidade pública declarada quando o objeto licitado se referir, tão somente, aos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa; 9. DE IMEDIATO, somente procedam à celebração de contratações diretas por dispensa de licitação, pautadas na emergência ou calamidade pública declarada quando o objeto licitado se configure como bens, insumos e serviços de saúde para o enfrentamento da situação de emergência declarada em âmbito federal e estadual e do artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93; 10. DE IMEDIATO, somente procedam à celebração de contratações diretas por dispensa de licitação, pautadas na emergência ou calamidade pública declarada quando houver efetivo respeito ao prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da situação emergencial ou calamitosa para a



PMI / RJ
Processo: 1105/20
Rubrica: <i>[assinatura]</i> Fís: 46

PREFEITURA DE ITABORAÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105
Telefone: (021) 2639-8038

vigência do contrato, ou que ele dure apenas o tempo necessário ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para que se realize a licitação ordinária relativa àquele objeto; 11. DE IMEDIATO, somente procedam à celebração de contratações diretas por dispensa de licitação, pautadas na emergência ou calamidade pública declarada quando houver Decreto Municipal de declaração de situação de emergência ou de estado de calamidade pelo Município, nos termos do artigo 17, da Lei 12.340/2010; 27/03/2020 SEI/MPRJ – 0098097 12. Se proceda à formalização de contratos administrativos relacionados às ações preventivas e curativas relacionadas à transmissão e consequências do vírus novel coronavirus (SARS-co-V2) e do COVID-19, preferencialmente, com a utilização do Sistema de Registro de Preços, quando cabível, inclusive com adesão a Atas de outros entes; 13. Na impossibilidade de utilização do Sistema de Registro de Preços e sendo justificada a contratação direta, com dispensa de licitação, orienta-se o uso do novo trâmite do artigo 4º, da Lei nº 13.979/20, com as modificações decorrentes da Medida Provisória 926, de 20 de março de 2020, porém não abrindo mão de observar os princípios, diretrizes e normas da Lei nº 8.666/93, no que não for contrário; 14. Quando se proceder às licitações com base na Lei 13.979/2020 a partir da modalidade pregão, sejam preferencialmente virtuais, visto NÃO serem aconselháveis reuniões físicas; 15. Somente se mantenham as contratações com esteio na Lei 13.979/2020 durante o TEMPO NECESSÁRIO para fazer frente à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme orientações técnicas da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde do Brasil; 16. Em se tratando-se de bem ou serviço essencial para a prevenção ou erradicação do vírus, avalie, no caso concreto, a possibilidade de excepcional utilização – sobretudo nas contratações mais urgentes da área de saúde - do instituto da REQUISICÃO ADMINISTRATIVA de bens e serviços, desde que motivadamente, com justa e célere indenização posterior, observados os valores normalmente praticados pelo mercado; 17. Nos contratos celebrados com esteio na Lei 13.979/2020 NÃO SÃO dispensadas as medidas fiscalizatórias necessárias à garantia da correta execução contratual, dentre as quais a designação individualizada de gestores e/ou fiscais de contratos; 18. Sejam declarados nulos, NO PRAZO MÁXIMO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, quaisquer processos de dispensa licitatória que ESTEJAM ADESCUMPRIR OS REQUISITOS DISPOSTOS NESSA RECOMENDAÇÃO, e em especial, no artigo 4º da Lei 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, artigo 24, inciso IV e artigo 26, caput e parágrafo único da Lei 8.666/93, quando aplicáveis, e demais dispositivos do mesmo diploma; 19. Apresente, EM 10 DIAS, à 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Itaboraí, através do e-mail lançado no cabeçalho desta Recomendação, comprovação de que informou ao Juízo da 1ª Vara Cível de Itaboraí, nos autos do processo 0004114-10.2020.8.19.0023, o cronograma de execução da obra no imóvel cuja liminar de desapropriação foi deferida; 20. Apresente, A CADA 20 DIAS, através do e-mail lançado no cabeçalho desta Recomendação, comprovação de que informou ao Juízo da 1ª Vara Cível de Itaboraí, nos autos do processo 0004114-10.2020.8.19.0023, o andamento dos serviços correspondentes, que serão juntados em inquérito civil que será instaurado para tal acompanhamento; Confere-se ao MUNICÍPIO DE ITABORAÍ O PRAZO DE 5 DIAS para que na pessoa de seu representante legal, se manifeste acerca do atendimento espontâneo a esta recomendação, apresentando documentos comprobatórios, nos termos do artigo 27, parágrafo único, IV da lei 8.625/93, observando-se que o não atendimento à presente Recomendação acarretará a adoção das medidas legais necessárias à sua implementação e que o seu descumprimento poderá ensejar a configuração de ato de



PMI / RJ
Processo: 1105/20
Rubrica:  Fls: 47

PREFEITURA DE ITABORAÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105
Telefone: (021) 2639-8038

improbidade administrativa, com a consequente responsabilização dos agentes públicos respectivos.

Por último, temos a orientação do Tribunal de Contas do Rio de Janeiro, no seguinte sentido:

“TCE-RJ N° 101.353-1/20 ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ASSUNTO: PROPOSTA DE NOTA TÉCNICA QUE TRATA DE ORIENTAÇÃO AOS JURISDICIONADOS DO TCE/RJ ACERCA DA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA OU MEDIANTE LICITAÇÃO, PARA AQUISIÇÕES DIVERSAS DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, CONFORME ART 4º DA LEI N° 13.979/20, COM AS ALTERAÇÕES INSTITUÍDAS PELA MP N° 926/2020: NOTA TÉCNICA N.º XXXXXX/2020, de XXXXXXXX de Março de 2020 Assunto: Orientação aos jurisdicionados do TCE- RJ acerca da realização de procedimentos de contratação, direta ou mediante licitação, para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), conforme previsto no art. 4º da Lei n.º 13.979/2020, com as alterações instituídas pela MP nº 926/2020. O Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria Geral de Controle Externo, em razão do reconhecimento da situação de emergência de saúde pública em decorrência da COVID-19 por parte do Governo do Estado (Decreto n.º 46.973/2020), e de outros municípios jurisdicionados desta Corte de Contas, torna pública a presente NOTA TÉCNICA sobre o procedimento de contratação, direta ou mediante licitação, previsto na Lei n.º 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, no intuito de colaborar com os gestores estaduais e municipais, a fim de oferecer referências técnicas e segurança jurídica à aquisição de bens e prestação de serviços necessários ao enfrentamento da pandemia. 1. INTRODUÇÃO Processo nº 101.353-1/20 Rubrica fls. 3041 1.1. A Constituição Federal, após estabelecer os princípios gerais que regem a atividade administrativa (art.37, caput), dispõe sobre o dever geral de licitar da Administração Pública (art.37, XXI), possibilitando a realização de contratação direta apenas em casos excepcionais, nas hipóteses expressamente estabelecidas em lei, as quais devem ser interpretadas restritivamente. 1.2. A Lei n.º 13.979/2020, editada pela União no exercício da competência prevista no art.22, XXVII, da CRFB/88, em especial após as alterações nela realizadas com o advento da edição da Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020, que dispõe especificamente sobre os procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, versou sobre ambos os temas mencionados no item anterior. 1.3. Vieram ao ordenamento jurídico regras especiais e, portanto, excepcionantes das insculpidas na Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n.º 8.666/93), destinadas, justamente, a conferir maior agilidade à Administração Pública no escopo de



PMI / RJ
Processor: 1105/20
Rubrica: [assinatura] Fls: 28

PREFEITURA DE ITABORAÍ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO


Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105
Telefone: (021) 2639-8038

promover o tempestivo enfrentamento dos efeitos da pandemia de COVID-19. Objetiva, em última análise, salvar vidas e debelar, com a maior celeridade possível, os nefastos efeitos econômicos e sociais derivados das medidas restritivas determinadas pelos mais diversos entes públicos no intuito de retardar a disseminação do coronavírus. 1.4. Sob esse vetor interpretativo, muito embora as disposições da Lei n.º 8.666/93 sejam subsidiariamente aplicáveis às contratações derivadas da Lei n.º 13.979/2020, deve ser obstada a incidência de preceitos que, de qualquer forma, forem de encontro com a mens legis do novo regramento ou imponham ao gestor obrigações desproporcionais ao plexo de atribuições deles exigidas nesse momento. 2. CONTRATAÇÃO DIRETA 2.1. Segundo o art.4º, caput, da Lei 13.979/2020, na redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020, é dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. 2.2. É importante ressaltar, trata-se de nova hipótese de dispensa de licitação, não contemplada, portanto, no rol do art.24, da Lei n.º 8.666/93. Afasta-se, assim, compreensão que equipare, em razão de eventual similitude, a previsão do art.4º, da Lei n.º 13.979/2020, à dispensa de licitação de que trata o inciso IV, do art.24, da Lei n.º 8.666/93 (dispensa nos casos de emergência ou calamidade pública). 2.3. Tendo em conta que a contratação direta em estudo é excepcional e vocacionada ao enfrentamento de situação específica, trata-se de hipótese temporária, aplicável apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (art.4º, §1º, da Lei n.º 13.979/2020). Assim, recomenda-se que o processo administrativo pertinente (1) faça menção expressa a essa situação, com fundamentação, ainda que sucinta, tanto da (2) relação entre a contratação e o contexto fático a ela pertinente, como da (3) adequação da medida, inclusive sob o aspecto temporal, para o atendimento ao interesse público subjacente. 2.4. A justificativa mencionada no item anterior é essencial, pois, além de presumir as condições constantes do art.4º-B, da Lei n.º 13.979/2020, afasta a necessidade de se instruir o processo de dispensa com a caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifica a contratação direta (art.26, parágrafo único, I, da Lei n.º 8.666/93). 2.5. Ainda no escopo de conferir celeridade ao atendimento ao interesse público e antevedendo prováveis entraves em razão das medidas restritivas impostas nas mais diversas esferas governamentais, o art.4º-A, da Lei n.º 13.979/2020, admite a aquisição de bens e a contratação de serviços decorrentes de dispensa de licitação e não se restringe a equipamentos novos. Nesse caso, deve ser lavrado documento pelo fornecedor em que este se responsabilize pelas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. 2.6. Finalmente, aplica-se à dispensa em comento o disposto no art.26, caput, da Lei n.º 8.666/93, ou seja, a contratação direta deverá ser comunicada, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia do ato. Além disso, em atenção às Deliberações TCE-RJ n.º 280/2017 e n.º 281/2017, deverão ser inseridos os dados referentes ao(s) contrato(s), processo(s) de dispensa, empenho(s), liquidação(ões) e pagamento(s) nos módulos específicos de informes mensais do Sistema Integrado de Gestão Fiscal – SIGFIS, nos prazos e condições regulamentares.



PMI / RJ

Processo: 1105/20

Rubrica:  Fls: 29

PREFEITURA DE ITABORAÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105
Telefone: (021) 2639-8038

3. LICITAÇÃO 3.1. Os editais de licitação relacionados à aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus devem fazer menção expressa à Lei 13.979/2020 no preâmbulo, à luz da aplicação analógica do art.40, caput, da Lei n.º 8.666/93. 3.2. Na forma do art.4º-G, §2º, da Lei n.º 13.979/2020, seja qual for a modalidade da licitação, eventuais recursos somente terão efeito devolutivo. Está afastada, portanto, a previsão do art.109, §2º, da Lei n.º 8.666/93. 3.3. Na linha dos desideratos almejados pela Lei n.º 13.929/2020, aludidos no item 1.3 supra, nota-se que a norma dá primazia à adoção da modalidade pregão, seja o presencial, seja o eletrônico, razão por que a não utilização dessa modalidade deve ser tecnicamente fundamentada pela Administração. 3.4. Prosseguindo na aspiração de celeridade que a situação vivenciada requer e mais um vez induzindo a utilização da determinada modalidade licitatória, o art.4º-G, da Lei n.º 13.979/2020, preceitua que, no pregão, todos os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade, inclusive arredondando eventual prazo ímpar para o inteiro antecedente (art.4º-G, §1º, da Lei n.º 13.979/2020). 3.5. Por fim, a Lei n.º 13.979/2020, no art.4º-G, §3º, dispensou a realização da audiência pública de que trata o art.39, da Lei n.º 8.666/93. 4. DISPOSIÇÕES COMUNS À CONTRATAÇÃO DIRETA E À LICITAÇÃO Termo de referência / Projeto Básico 4.1. A Lei n.º 13.979/2020 instituiu, para as contratações atinentes ao seu objeto, o termo de referência / projeto básico simplificado, inclusive dispensando, quando se tratar de bens e serviços comuns (portanto, modalidade licitatória pregão) a elaboração de estudos preliminares. (art.4º-C c/c art.4º-E, caput, da Lei n.º 13.979/2020). Dessa forma, foram elididos, pelo menos na sua usual compreensão, os arts.6º, IX, 7º, §§2º, I, e 9º, todos da Lei n.º 8.666/93, e o art.3º, III, c/c art.9º, todos da Lei n.º 10.520/02. 4.2. O conteúdo do termo de referência / projeto básico simplificados está previsto no §1º, do art.4º-E, da Lei n.º 13.979/2020. 4.3. Quanto à estimativa de preços (inciso VI), a Lei n.º 13.979/2020 expressamente permitiu ao gestor público a utilização de apenas um dos parâmetros previstos nas suas alíneas, sem aludir a qualquer preferência entre eles. Assim, para esse fim, fica afastado o preceito da Súmula n.º2 do TCE-RJ. 4.4. Essa pesquisa perfunctória de preços deriva da ponderação entre o princípio da economicidade (art.70, caput, da CRFB/88) e a dignidade da pessoa humana (art.1º, Processo n.º 101.353-1/20 Rubrica fls. 3041 III, da CRFB/88), no viés da inviolabilidade do direito à vida (art.5º, caput, da CRFB/88), esta prevalecendo sobremaneira em razão do objeto da Lei n.º 13.979/2020. Nesse diapasão, em virtude dos intentos mencionados no item 1.3 supra, não é essencial que a Administração realize uma pesquisa exaustiva de preços. 4.5. A Lei n.º 13.979/2020 também admite, em casos excepcionais, mediante justificativa da autoridade competente, a dispensa da estimativa de preços. Diante da menor complexidade da pesquisa de preços preconizada no item antecedente, recomenda-se que essa faculdade somente seja utilizada na absoluta premência da contratação que, de qualquer modo, deve estar devidamente demonstrada no processo administrativo correlato. Com as devidas adaptações, a ideia inserida no item acima (4.4) se aplica ao presente caso. 4.6. Por fim, mais uma vez atento aos objetivos citados no item 1.3 e também no escopo de evitar a renovação de atos ou procedimentos





PMI / RJ

Processo: 1105/20

Rubrica: D Fis: 50

PREFEITURA DE ITABORAÍ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105

Telefone: (021) 2639-8038

administrativos, o art.4º-E, §3º, da Lei n.º 13.979/2020, permite a contratação por valores superiores aos consignados na pesquisa de preços (que, portanto, veicula apenas o preço estimado), desde que decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, tudo devidamente justificado nos autos. Com as devidas adaptações, a exegese apresentada no item 4.4 se aplica ao presente caso. 4.7. É importante salientar, nas hipóteses dos itens 4.4 a 4.6 supra, eventual contratação por preços acima dos do mercado se resolve em responsabilização, inclusive e principalmente do fornecedor, como será exposto em tópico específico abaixo (item 6). Habilitação e impedimentos à contratação 4.8. Segundo o art.4º-F, da Lei n.º 13.979/2020, é possível que, em caráter excepcional e mediante justificativa da autoridade competente, caso se verifique restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, sejam dispensados documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação. 4.9. Não podem ser dispensados, contudo, a prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no art.7º, XXXIII, da CRFB/88. 4.10. Ademais, o art.4º, §3º, da Lei n.º 13.979/2020, permite a excepcional contratação de sociedade empresária declarada inidônea ou com direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, desde que, mediante comprovação prévia nos autos do processo administrativo correlato, seja a única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. 4.11. Na expressão “com direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso”, compreende-se todas as sanções elencadas no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido no site <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc> em cumprimento ao art.23, da Lei n.º 12.846/2013. 5. CONTRATO ADMINISTRATIVO Duração, prorrogação e rescisão 5.1. Nos termos do art.4º-H, da Lei n.º 13.979/2020, o contrato administrativo deve ter prazo de duração de até seis meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. 5.2. O artigo em questão, ao contrário da Lei n.º 8.666/93, admite: a) que a duração dos contratos não fique adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, caso em que a Administração, ultrapassado o exercício financeiro, deve indicar, por simples apostila, tanto o ulterior crédito orçamentário, como o correlato empenho; b) a prorrogação de contratos de serviços (art.6º, II, da Lei n.º 8.666/93) e compras (art.6º, III, da Lei n.º 8.666/93), independentemente, quando for o caso, do cumprimento dos requisitos insculpidos no art.57, da Lei n.º 8.666/93, inclusive no que toca à limitação temporal máxima da avença. Basta à Administração demonstrar que perdura a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, rememorando que fatos notórios não dependem de prova, nos termos do art.374, I, do Código de Processo Civil; c) a prorrogação por prazo diverso do inicialmente fixado, desde que cada prorrogação não ultrapasse o máximo de seis meses; 5.3. Tendo em vista que os contratos regidos pela Lei n.º 13.979/2020 são celebrados em razão da necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, se deixar de existir essa conjuntura, torna-se insubsistente o objeto da avença, modo que a Administração, mediante fundamentação formal, deve rescindir unilateralmente o



PMI / RJ

Processo: 1105/20

Rubrica:  Fls: 51

PREFEITURA DE ITABORAÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105
Telefone: (021) 2639-8038

contrato com fulcro nos arts.58, II, 78, XII, e 79, I, da Lei n.º 8.666/93. Essa hipótese de rescisão deve constar expressamente do instrumento contratual. Modificação unilateral 5.4. O art.4º-I, da Lei n.º 13.979/2020, permitiu a modificação unilateral do contrato (acréscimos ou supressões) pela Administração em porcentual superior ao previsto no art.65, §1º, da Lei n.º 8.666/93, qual seja, em até 50% do valor inicial atualizado do contrato. 5.5. A Lei n.º 13.979/2020 igualmente não fez distinção quanto à espécie de modificação. Logo, compreende tanto as alterações qualitativas (art.65, I, 'a', da Lei n.º 8.666/93), quanto as quantitativas (art.65, I, 'b', da Lei n.º 8.666/93). É vedado, todavia, que a modificação transfigure o objeto inicial da avença em outro. Fiscalização e Gestão 5.6. O art.4º-D, da Lei n.º 13.979/2020, evidencia a necessidade de que os contratos administrativos que a tenham como base devem ser objeto de fiscalização e gestão pelos agentes públicos especialmente designados pela Administração, nos termos do poder-dever constante do art.58, III, da Lei n.º 8.666/93, e na forma do art.67 e seguintes do mesmo diploma legal. 5.7. A Lei n.º 13.979/2020, no escopo de promover o tempestivo enfrentamento dos efeitos da pandemia de COVID-19, simplificou o processo de contratação, inclusive minorando episodicamente diversos princípios, normas e obrigações que usualmente se exigem da Administração, justamente para que a população usufrua, o quanto antes, dos bens e serviços contratados. Nesse contexto, a escorreita fiscalização e gestão do contrato administrativo é etapa fundamental e que deve ser desincumbida de maneira irrepreensível. 5.8. Assim, sem embargo de outras incumbências, os fiscais e gestores dos contratos administrativos devem, especialmente para os contratos celebrados com fulcro na Lei n.º 13.979/2020: a) verificar se a contratada está cumprindo todas as obrigações previstas no Edital de licitação e no instrumento de contrato e seus Anexos; b) verificar se estão sendo atendidas as especificações contidas nos planos, projetos, planilhas, memoriais descritivos, especificações técnicas, projeto básico, termo de referência, assim como os prazos de execução e de conclusão, devendo solicitar ao preposto da contratada a correção de imperfeições detectadas; c) verificar se o material fornecido ou utilizado guarda consonância com o oferecido na proposta e especificado pela Administração e se foram cumpridos os prazos de entrega; d) verificar a execução do objeto contratual, proceder a sua medição e recebê-lo, pela formalização da atestação; e) recusar serviço ou fornecimento irregular ou em desacordo com as condições previstas no Edital de licitação, na proposta da contratada e no instrumento de contrato e seus Anexos; f) comunicar por escrito ao gestor qualquer falta cometida pela contratada, formando dossiê das providências adotadas para fins de materialização dos fatos que poderão levar à aplicação de sanção ou à rescisão contratual, a ser juntado no processo administrativo; g) dar ciência ao gestor, com antecedência razoável, da possibilidade de não conclusão do objeto na data apazada, com as justificativas apresentadas pela contratada; h) receber e conferir a nota fiscal emitida pela contratada, atestar a efetiva realização do objeto contratado, na quantidade e qualidade contratada, para fins de pagamento das faturas correspondentes; i) confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato; j) receber todos os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los,





PMI / RJ

Processo: 1105/20

Rubrica:  Fls: 52**PREFEITURA DE ITABORAÍ****PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105

Telefone: (021) 2639-8038

juntamente com a nota fiscal, para o gestor do contrato que, após conferência, remeterá a documentação para o setor responsável pelo pagamento, em tempo hábil, de modo que o pagamento seja efetuado no prazo adequado; k) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços; l) receber provisoriamente o objeto do contrato, quando for o caso, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes contratantes; Publicidade 5.9. O art.4º, §2º, da Lei n.º 13.979/2020, determina sejam as contratações ou aquisições referidas naquela norma imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no art.8º, §3º, da Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual (data de início e término), o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição; 5.10. Além desses dados, recomenda-se sejam as contratações realizadas com fulcro na Lei n.º 13.979/2020 disponibilizadas em campo específico e destacado nos Portais da Transparência ou website de cada ente e que também seja incluído no sítio oficial a data da assinatura do contrato, a clara e objetiva descrição do objeto (inclusive a quantidade do produto/serviço) e a indicação do ordenador de despesa. Além disso, a Administração deve providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, (art.61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93). Finalmente, em atenção às Deliberações TCE-RJ n.º 280/2017 e n.º 281/2017, deverão ser inseridos os dados referentes ao(s) contrato(s), processo(s) de dispensa, empenho(s), liquidação(ões) e pagamento(s) nos módulos específicos de informes mensais do Sistema Integrado de Gestão Fiscal – SIGFIS, nos prazos e condições regulamentares.

6. RESPONSABILIZAÇÃO PELOS PREÇOS PRATICADOS

6.1. Conforme exposto no item 4.7 supra, o presente tópico apresenta premissas gerais sobre a responsabilização quanto aos preços praticados nos contratos celebrados com base na Lei n.º 13.979/2020.

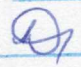
6.2. Segundo salientado alhures, à Administração Pública, premida diante da necessidade de adotar medidas céleres para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, foi conferida a possibilidade de: (a) realizar pesquisa simplificada de preços (item 4.3); (b) celebrar contratação sem prévia pesquisa de preços (item 4.5); e, por fim, (c) contratar por preços superiores aos estimados (item 4.6). Em aplicação analógica do art.157, do Código Civil, a Administração celebra negócio jurídico sob potencial situação de lesão.

6.3. Esse cenário excepcional transfere ao particular o ônus de comprovar, ainda que posteriormente (visto que, nesse momento, o atendimento à população não pode ser obstado), que os preços ofertados à Administração são compatíveis com os praticados no mercado.

6.4. Com efeito, se, na conjuntura ordinária das contratações públicas, já há posicionamento jurisprudencial das Cortes de Contas no sentido de que o particular não pode se beneficiar dos preços orçados pela Administração que não estejam condizentes com os do mercado (art.43, IV, da Lei n.º 8.666/93), esse raciocínio, com muito mais razão em virtude do exposto nos itens 1.3 e 4.4 supra, se





PMI / RJ
Processo: 1105/20
Rubrica:  Fis: 53

PREFEITURA DE ITABORAÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105
Telefone: (021) 2639-8038

aplica às avenças firmadas com lastro na Lei n.º 13.979/2020. 6.5. A Lei Estadual n.º 8.769/2020, sancionada em 23/03/2020, que dispõe sobre medidas de proteção à população fluminense durante o plano de contingência do novo coronavírus da Secretaria de Estado de Saúde, vai ao encontro desse entendimento. Em seu art.1º, a norma em tela veda a majoração, sem justa causa, do preço de 1 O fato de a administração não ter cumprido seu dever de verificar a economicidade dos preços ofertados em processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação não isenta de responsabilidade a empresa contratada por eventual sobrepreço constatado no contrato, uma vez que a obrigação de seguir os preços praticados no mercado se aplica tanto à Administração Pública quanto aos colaboradores privados, pois ambos são destinatários do regime jurídico-administrativo relativo às contratações públicas. Acórdão 1392/2016-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER O fato de a empresa não participar da elaboração do edital e do orçamento base da licitação não a isenta de responsabilidade solidária pelo dano (art. 16, § 2º, da Lei 8.443/1992) na hipótese de recebimento de pagamentos por serviços superfaturados, pois à licitante cabe ofertar preços compatíveis com os praticados pelo mercado (art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993) , independentemente de eventual erro cometido pela Administração quando da elaboração do edital e do orçamento. Acórdão 1304/2017-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER As empresas que oferecem propostas com valores acima dos praticados pelo mercado, tirando proveito de orçamentos superestimados elaborados pelos órgãos públicos contratantes, contribuem para o superfaturamento dos serviços, sujeitando-se à responsabilização solidária pelo dano evidenciado. Acórdão 27/2018-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER 2 Disponível em http://www.fazenda.rj.gov.br/sefaz/faces/oracle/webcenter/portalapp/pages/navigationrenderer.jspx?_afirLoop=3714394578599818&datasource=UCMServer%23dDocName%3AWCC420000075_20&_adf.ctrl-state=rmozdobv_36 – acesso em 26/03/2020. produtos ou serviços, durante o período em que estiver em vigor o Plano de Contingência do Novo Coronavírus da Secretaria de Estado de Saúde. Não há óbice à aplicação desse preceito aos contratos administrativos, visto que o seu destinatário-fim é a população fluminense. 6.6. Assim sendo, após a execução das avenças em questão, a Administração deve: 2020: a) exigir que o contratado comprove que os preços ofertados são compatíveis com os praticados no mercado; b) não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo contratado, a autoridade competente deverá adotar as medidas administrativas necessárias para caracterização ou elisão do dano (art.4º, caput, da Deliberação TCE-RJ n.º279/2017); c) esgotadas as medidas administrativas acima referidas sem a elisão do dano, a autoridade competente providenciará, no prazo de 30 dias, a instauração da tomada de contas, mediante autuação de processo administrativo específico (art.5º, da Deliberação TCE-RJ n.º279/2017); d) caso o valor do débito, atualizado monetariamente, for superior a 20.000 UFIR-RJ, a tomada de contas, devidamente instruída e concluída com todos os elementos previstos na Deliberação TCE-RJ n.º279/2017, deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro para julgamento (art.13, I, da Deliberação TCE-RJ n.º279/2017); e) concomitantemente às medidas acima, a Administração deverá iniciar procedimento visando à apuração de infração administrativa pelo contratado, com



PMI / RJ
Processo: 1105/20
Rubrica: D Fls: 54

PREFEITURA DE ITABORAÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105
Telefone: (021) 2639-8038

fulcro no art.88, II e III, da Lei 8.666/93. 6.7. Acentua-se, por fim, que a responsabilidade dos agentes públicos não resta absolutamente afastada na medida em que esta poderá se verificar, em especial, tanto quando for apurado terem agido em conluio com o particular no escopo de fixar preços majorados, como nas hipóteses de ausência ou insuficiência das justificativas exigidas pela Lei n.º 13.979/2020. O presente processo foi distribuído à minha relatoria, em 27/03/2020, sem ter havido prévia manifestação do Ministério Público de Contas. É o Relatório. Inicialmente, registro que atuo nestes autos em virtude de convocação promovida pela Presidência desta Egrégia Corte de Contas, em Sessão Plenária de 17/04/2018. Quanto a matéria versada no presente administrativo, cumpre mencionar que é de competência da Secretaria-Geral de Controle Externo, por meio de suas subsecretarias e coordenadorias, apresentar, para fins de aprovação, propostas técnicas com vistas à formulação e edição de orientações, modelos e documentos técnico-normativos que estabeleçam metodologias, diretrizes, entendimentos, procedimentos, critérios e indicadores, nos termos do Ato Normativo nº 183/2020. Ademais, destaco que, na qualidade de condutor da instrução processual, reputei que o presente prescinde de manifestação prévia do douto Parquet de Contas, seja pela urgência de tramitação, análise e julgamento deste processo pelo Corpo Deliberativo imposta pela grave crise que assola o país e o Estado do Rio de Janeiro, seja porque o presente não se enquadra no rol de processos em que se faz obrigatória a oitiva do Ministério Público Especial, conforme dispõe a Lei nº 382/80, restando silentes as Resoluções MPE nº 2 e 3/2017. Por oportuno, faço um registro elogioso à diligente atuação da Secretaria-Geral de Controle Externo na elaboração da Nota Técnica sob exame, a qual se mostra tempestiva, pertinente e de grande valia pedagógica, afigurando-se como importante referência técnica capaz de oferecer maior segurança jurídica às eventuais contratações a serem levadas a cabo pelos gestores durante a emergência de saúde pública. Por fim, tendo em vista a importância do contido no presente processo e de forma a viabilizar a efetiva orientação aos jurisdicionados, incluirei na parte dispositiva do meu voto item pela Expedição de Ofício aos Chefes dos Poderes Executivos e aos responsáveis pelas Secretarias estadual e municipais de saúde para que tomem ciência desta decisão e do inteiro teor da Nota Técnica. Desta feita, considerando que esta proposta tem por escopo orientar os jurisdicionados do TCE-RJ acerca da realização de procedimentos de contratação, direta ou mediante licitação, para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, posiciono-me DE ACORDO com o conteúdo da Nota Técnica elaborada pela SGE, ressalvando-se que o Ministério Público Especial não se manifestou, e VOTO: I - Pela APROVAÇÃO da proposta de Nota Técnica transcrita no Relatório, com a consequente adoção das providências de estilo necessárias à sua publicização no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no sítio eletrônico do TCE-RJ; II - Pela EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO a todos os Chefes do Poder Executivo dos entes federativos sujeitos à jurisdição do TCE-RJ, bem como, aos responsáveis pelas Secretarias Estadual e Municipais de Saúde, para que tomem ciência desta decisão e do inteiro teor desta Nota Técnica; III - Pela DETERMINAÇÃO



PMI / RJ
Processo: 1105/20
Rubrica: <i>[assinatura]</i> Fls: 55

PREFEITURA DE ITABORAÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105
Telefone: (021) 2639-8038

À SSE para que assegure que a comunicação contida no item II deste voto seja feita com a prioridade e a urgência que o momento requer; IV - Pelo posterior ARQUIVAMENTO do presente processo”.

Ainda que seja possível a dispensa de licitação com fundamento da emergência, não se afasta a obrigação do Ordenador de Despesa em ter as cautelas necessárias para o probo ato administrativo contratual, devendo ser complementada a justificativa nos presentes autos e procedidas as ações de transparência, nos termos da Recomendação nº 05/2020 supracitada e Lei 13.979/2020.

Em relação às exigências legais para realização dos procedimentos licitatórios, temos o art. 7º §2º, incisos I, II e III e § 9º e art. 14 que indica a necessidade de previsão de recursos orçamentários. Desta feita, recomenda-se a realização de reserva orçamentária a fim de atender a despesa no exercício financeiro em curso. ✓

Deve se atentar para a apresentação de documentos cabíveis, conforme art. 29 da Lei 8.666/1993.

Tendo em vista a natureza de contratação emergencial recomenda-se que o instrumento contratual porventura originado deste processo estabeleça cláusula de rescisão imediata, tão logo termine a situação de emergência.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, restrita a presente análise aos aspectos jurídicos-formais, ratificamos a viabilidade de contratação direta, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8666/93 e no art. 4º da lei nº 13.979/2020, desde que observadas as recomendações deste parecer, submetendo à consideração do Ordenador de Despesa, a quem cabe a decisão final.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Itaboraí, 06 de Abril de 2020.

Aline do Nascimento Viana
Aline do Nascimento Viana

Procuradora do Município

OAB 115.511 Mat. 40.871

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de três dias úteis.

Ano 2019
CPF/CNPJ 11.865.033/0001-10
Ação Detalhada INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
UF RJ
Entidade FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABORAI
Ação APOIO A MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE
Município ITABORAI
População 240.592 habitantes
Data Inicial Gestão 01/01/2017

Ano Censo 2019
Secretário(a) JULIO CESAR DE OLIVEIRA AMBROSIO
Prefeito(a) SADINOEL OLIVEIRA GOMES SOUZA
Presidente Conselho JULIO CESAR DE OLIVEIRA AMBROSIO

Comp. /Parcela	N° OB	Data OB	Tipo Repasse	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido	Motivo Rejeição	Processo	N° Proposta	N° Portaria	Ações
Única em 2019	812924	30/07/2019	MUNICIPAL	001	008508	0000518352	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00		25000.126449/2019-46	36000252451201900	1323	
Única em 2019	812924	30/07/2019	MUNICIPAL	001	008508	0000518352	500.000,00	0,00	500.000,00		25000.126449/2019-46	36000252260201900	1323	
Única em 2019	812924	30/07/2019	MUNICIPAL	001	008508	0000518352	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00		25000.126449/2019-46	36000252242201900	1323	
Única em 2019	812924	30/07/2019	MUNICIPAL	001	008508	0000518352	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00		25000.126449/2019-46	36000252259201900	1323	
Única em 2019	812924	30/07/2019	MUNICIPAL	001	008508	0000518352	100.000,00	0,00	100.000,00		25000.126449/2019-46	36000252258201900	1323	
Única em 2019	815094	29/08/2019	MUNICIPAL	001	008508	0000518352	320.774,00	0,00	320.774,00		25000.126449/2019-46	36000252261201900	1323	
Única em 2019	824460	12/12/2019	MUNICIPAL	001	008508	0000518352	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00		25000.144162/2019-06	36000252453201900	1323	
Única em 2019	827045	30/12/2019	MUNICIPAL	001	008508	0000518352	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00		25000.205558/2019-29	36000271911201900	3180	
Única em 2019	827045	30/12/2019	MUNICIPAL	001	008508	0000518352	100.000,00	0,00	100.000,00		25000.213463/2019-89	36000273245201900	3872	
Única em 2019	827045	30/12/2019	MUNICIPAL	001	008508	0000518352	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00		25000.213463/2019-89	36000289760201900	3872	
Total							10.020.774,00	0,00	10.020.774,00					

PMI / RJ
 Processo: 1105/20
 Rubrica:
 Fis: 56

Detalhar Proposta FAF - FNS

Dados da Entidade

UF RJ Município ITABORAI Entidade FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABORAI CNPJ 11.865.033/0001-10

Dados da Proposta

Nº Proposta 36000 289760/2019-00 Tipo de Proposta INCREMENTO PAB Ano Proposta 2019 Valor da Proposta R\$ 2.000.000,00
 Nº Portaria 3872 Data Portaria 27/12/2019 Valor total de Empenho R\$ 2.000.000,00
 Valor a Pagar R\$ 0,00

Dados da Situação da Proposta

Situação Atual da Proposta LIBERADO PAGAMENTO FNS Data da última Atualização da Proposta 30/12/2019

Dados do Pagamento

Parcela	Data Pagamento	Valor Pagamento	Valor Pagamento Acumulado	Ordem Bancária	Nº Processo Faf	Localização do Processo	Motivo
Única	30/12/2019	R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.000.000,00	201908827045	25000 213463/2019-89	DICOG em 03/01/2020 12:28	Rejeição

PMI / RJ

Processo: 1105/00

Rubrica:  Fls: 57



ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PMI / RJ
Processo: 1105 / 90
Rubrica: Fls: 58

PORTARIA Nº 3.872, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	VIRGEM DA LAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VIRGEM DA LAPA	36000287767201900	300.000,00	0000	1030120152E890001
MS	ARAL MOREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAL MOREIRA	36000286524201900	44.111,00	0000	1030120152E890001
MT	VARZEA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARZEA GRANDE	36000267687201900	2.000.000,00	0000	1030120152E890001
PA	BOM JESUS DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289326201900	500.000,00	0000	1030120152E890001
PA	IGARAPE-ACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289328201900	2.000.000,00	0000	1030120152E890001
PA	JACUNDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000288186201900	437.879,00	0000	1030120152E890001
PA	MARAPANIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARAPANIM	36000289329201900	900.000,00	0000	1030120152E890001
PA	PEIXE-BOI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PEIXE - BOI	36000288206201900	189.292,00	0000	1030120152E890001
PA	RONDON DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RONDON DO PARA	36000289330201900	500.000,00	0000	1030120152E890001
PB	CRUZ DO ESPIRITO SANTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO	36000285552201900	149.849,00	0000	1030120152E890001
PB	PATOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000287270201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
PE	AGRESTINA	AGRESTINA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000288683201900	500.000,00	0000	1030120152E890001
PE	ALTINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTINHO	36000289024201900	1.000.000,00	0000	1030120152E890001
PE	BREJAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJAO	36000288606201900	500.000,00	0000	1030120152E890001
PE	BREJINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000285784201900	300.000,00	0000	1030120152E890001
PE	CAMARAGIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000288595201900	500.000,00	0000	1030120152E890001
PE	FLORES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORES	36000287871201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
PE	FREI MIGUELINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289087201900	283.374,00	0000	1030120152E890001
PE	ILHA DE ITAMARACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ILHA DE ITAMARACA	36000288227201900	300.000,00	0000	1030120152E890001
PE	ITAPETIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPETIM	36000285540201900	300.000,00	0000	1030120152E890001
PE	OURICURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000278356201900	3.000.000,00	0000	1030120152E890001
PE	PASSIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000288630201900	1.000.000,00	0000	1030120152E890001
PE	SANTA FILOMENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000288693201900	64.776,00	0000	1030120152E890001
PE	SANTA MARIA DA BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000288409201900	250.000,00	0000	1030120152E890001
PE	SOLIDAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000285640201900	300.000,00	0000	1030120152E890001
PI	CAMPO MAIOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO MAIOR	36000288340201900	320.000,00	0000	1030120152E890001
PI	UNIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289249201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
PR	ALVORADA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ALVORADA DO SUL - PR	36000289937201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
PR	CAMPO DO TENENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000286331201900	194.637,00	0000	1030120152E890001
PR	CAMPO MAGRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO MAGRO	36000290149201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
PR	CAPANEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000287803201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
PR	ENTRE RIOS DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ENTRE RIOS DO OESTE	36000287483201900	150.000,00	0000	1030120152E890001
PR	ICARAIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000288521201900	75.000,00	0000	1030120152E890001

PMI / RJ
 Processo: 1105 / 90
 Rubrica: *[assinatura]* Fis. *[assinatura]*

PR	ITAPEJARA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000288724201900	130.000,00	0000	1030120152E890001
PR	MATELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MATELANDIA	36000290237201900	150.000,00	0000	1030120152E890001
PR	PALMITAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE PALMITAL PARANA	36000288540201900	75.000,00	0000	1030120152E890001
PR	PALOTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALOTINA	36000290101201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
PR	PEROLA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEROLA D'OESTE	36000289405201900	118.000,00	0000	1030120152E890001
PR	PINHAL DE SAO BENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000287793201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
PR	REALEZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE REALEZA	36000289372201900	220.000,00	0000	1030120152E890001
PR	TERRA ROXA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERRA ROXA	36000274238201900	106.158,00	0000	1030120152E890001
PR	UMUARAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UMUARAMA	36000289903201900	210.000,00	0000	1030120152E890001
PR	VENTANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VENTANIA	36000288527201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
PR	VERA CRUZ DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VERA CRUZ DO OESTE	36000290254201900	120.000,00	0000	1030120152E890001
RJ	ANGRA DOS REIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGRA DOS REIS	36000273333201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
RJ	ARMAÇAO DOS BUZIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARMAÇAO DOS BUZIOS	36000273556201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
RJ	ARRAIAL DO CABO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARRAIAL DO CABO	36000273307201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
RJ	BARRA DO PIRAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO PIRAI	36000273286201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
RJ	BARRA MANSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000273348201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
RJ	BELFORD ROXO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000273265201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
RJ	CABO FRIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABO FRIO	36000273308201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000273229201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
RJ	CASIMIRO DE ABREU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000273393201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
RJ	CONCEICAO DE MACABU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DE MACABU	36000273461201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
RJ	IGUABA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGUABA GRANDE	36000273744201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
RJ	ITABORAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABORAI	36000273245201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
RJ	ITABORAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABORAI	36000289760201900	2.000.000,00	0000	1030120152E890001
RJ	ITAGUAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAGUAI - FMSI	36000273281201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
RJ	ITAPERUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000273284201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
RJ	JAPERI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAPERI	36000273233201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
RJ	MAGE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAGE	36000273318201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
RJ	MESQUITA	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MESQUITA	36000285704201900	1.600.000,00	0000	1030120152E890001
RJ	MESQUITA	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MESQUITA	36000287847201900	302.000,00	0000	1030120152E890001
RJ	NITEROI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NITEROI	36000272853201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
RJ	NOVA IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000273278201900	1.000.000,00	0000	1030120152E890001
RJ	PETROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000273266201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
RJ	QUEIMADOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUEIMADOS	36000273276201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
RJ	RIO DAS OSTRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DAS OSTRAS	36000273458201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
RJ	SAO JOAO DE MERITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DE MERITI	36000273404201900	200.000,00	0000	1030120152E890001

PMI / RJ
100.000,00 0000 1030120152E890001
Processo: 1105 / 20
100.000,00 0000 1030120152E890001
Rubrica: Fis: 60
100.000,00 0000 1030120152E890001

RJ	SAO JOAO DE MERITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DE MERITI	36000289268201900	2.300.000,00	0000	1030120152E890001
RJ	SAO JOAO DE MERITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DE MERITI	36000289885201900	1.600.000,00	0000	1030120152E890001
RJ	SAQUAREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000273351201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
RJ	SAQUAREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289883201900	1.700.000,00	0000	1030120152E890001
RJ	SEROPEDICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SEROPEDICA	36000273383201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
RJ	TERESOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TERESOPOLIS	36000273313201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
RN	ANGICOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGICOS - RN	36000287195201900	300.000,00	0000	1030120152E890001
RN	APODI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000287236201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
RN	BOM JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BOM JESUS	36000287108201900	150.000,00	0000	1030120152E890001
RN	CAICO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAICO - RN	36000286787201900	300.000,00	0000	1030120152E890001
RN	CEARA-MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CEARA MIRIM	36000287389201900	300.000,00	0000	1030120152E890001
RN	ESPIRITO SANTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIRITO SANTO	36000286837201900	150.000,00	0000	1030120152E890001
RN	GOIANINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOIANINHA	36000286773201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
RN	GOIANINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOIANINHA	36000288191201900	500.000,00	0000	1030120152E890001
RN	ITAJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289818201900	180.000,00	0000	1030120152E890001
RN	JOAO CAMARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO CAMARA RN	36000287448201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
RN	JUCURUTU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUCURUTU	36000287295201900	250.000,00	0000	1030120152E890001
RN	LAGOA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000286786201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
RN	MARCELINO VIEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARCELINO VIEIRA	36000286791201900	108.143,00	0000	1030120152E890001
RN	MAXARANGUAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000286929201900	250.000,00	0000	1030120152E890001
RN	NISIA FLORESTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000286768201900	600.000,00	0000	1030120152E890001
RN	OLHO-D'AGUA DO BORGES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OLHO DAGUA DO BORGES	36000286909201900	88.702,00	0000	1030120152E890001
RN	PARAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAU-RN	36000287030201900	180.000,00	0000	1030120152E890001
RN	POCO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000286785201900	150.000,00	0000	1030120152E890001
SC	BENEDITO NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BENEDITO NOVO	36000288655201900	216.000,00	0000	1030120152E890001
SC	BOM RETIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM RETIRO SC	36000288011201900	150.000,00	0000	1030120152E890001
SC	GASPAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GASPAR	36000288483201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
SC	GUARAMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000269338201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
SC	MASSARANDUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MASSARANDUBA	36000269603201900	300.000,00	0000	1030120152E890001
SC	MATOS COSTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATOS COSTA	36000269094201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
SC	OTACILIO COSTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OTACILIO COSTA	36000289754201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
SC	SAO JOAO BATISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO BATISTA	36000270080201900	250.000,00	0000	1030120152E890001
SC	SAO LOURENCO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LOURENCO DO OESTE	36000286979201900	914.024,00	0000	1030120152E890001
SE	ARACAJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290088201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
SE	FREI PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE	36000289620201900	100.000,00	0000	1030120152E890001

PMU / RJ

Processo: 0000 1405/20

Rubrica: 0000

Fls: 67

SAUDE						
SE	MACAMBIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289579201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
SE	MARUIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289696201900	136.000,00	0000	1030120152E890001
SE	POCO REDONDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POCO REDONDO	36000288718201900	400.000,00	0000	1030120152E890001
SE	SIRIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000287849201900	213.623,00	0000	1030120152E890001
SP	BOM SUCESSO DE ITARARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289872201900	50.000,00	0000	1030120152E890001
SP	CAPAO BONITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000272680201900	500.000,00	0000	1030120152E890001
SP	EMBU DAS ARTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE EMBU DAS ARTES	36000290430201900	1.182.460,00	0000	1030120152E890001
SP	FERRAZ DE VASCONCELOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000271987201900	1.250.000,00	0000	1030120152E890001
SP	JOANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA TURISTICA DE JOANOPOLIS	36000285724201900	300.000,00	0000	1030120152E890001
SP	JUNDIAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000270119201900	1.600.000,00	0000	1030120152E890001
SP	LUIS ANTONIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289729201900	183.867,00	0000	1030120152E890001
SP	PEDREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDREIRA	36000289026201900	500.000,00	0000	1030120152E890001
SP	PERUIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PERUIBE	36000274084201900	250.000,00	0000	1030120152E890001
SP	SILVEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000270336201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
SP	VISTA ALEGRE DO ALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VISTA ALEGRE DO ALTO	36000285642201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
TO	COLINAS DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000278347201900	2.345.000,00	0000	1030120152E890001
TOTAL			120 PROPOSTA(S)	48.337.895,00		

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

PMI / RJ
 Processo: 1405/20
 Rubrica:  Fls: 62



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ / RJ

PROCESSO: 1105/2020

RUBRICA:

FLS.: 63

PEDIDO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Do: Fundo Municipal de Saúde
Para: Secretaria de Planejamento

Processo nº: 1105/2020

Senhor Secretario,

Solicito efetuar reserva orçamentária conforme abaixo:

08.002.001.10.301.0032.2.349 - APOIO À ATENÇÃO BÁSICA - EMENDA PARLAMENTAR				
ELEM. DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR - R\$
3.3.90.30. 34	MATERIAL DE CONSUMO	5	172	R\$ 1.800.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 1.800.000,00

Itaboraí, 07 de Abril de 2020.

Júlio César de O. Ambrósio
Fundo Municipal de Saúde
Matrícula: 37.633

Visto
Bianca Mello
Técnico de Planejamento
Matrícula 29.825



PREFEITURA DE ITABORAÍ
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Planejamento

PMI / RJ	
Processo N°	1105/2020
Folhas	64
Rubrica	A

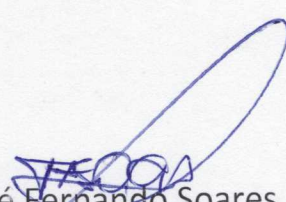
Itaboraí, 07 de abril de 2020.

Aos

Setores de Controle Financeiro/Orçamentário

Ref.: Processo nº 1105/2020

Para análise e manifestação quanto à existência de disponibilidade financeira e orçamentária para atendimento à solicitação contida na folha anterior, emitindo parecer quanto ao prosseguimento, ou não, do processo em referência.


José Fernando Soares
Secretário de Planejamento
Matrícula nº 35.912



PREFEITURA DE ITABORAÍ
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Planejamento

P.M.I.	
Processo N°	1105/2020
Folhas	65
Rubrica	<i>[Handwritten signature]</i>

PARECER DO CONTROLE FINANCEIRO/ORÇAMENTÁRIO

DATA: 07/04/2020

PROCESSO Nº: 1105/2020

PEDIDO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA CONTIDO NA FL. Nº 63

RESERVA ORÇAMENTÁRIA Nº: 0702

ITENS	SIM	NÃO
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	X	
DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA	X	

Encaminhamos o processo para:

	PGM – Procuradoria Geral do Município
	CPL – Comissão Permanente de Licitação
	CGM – Controladoria Geral do Município
X	Secretaria de origem, para prosseguimento
	Paralisação em função da(s) indisponibilidade(s) acima apontada(s)

Informação para o Departamento de Tesouraria:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE	CONTA
08.002.001 – 10.301.0032.2.349	05	SUS - Custeio

Bianca Mello
Técnico de Planejamento
Matrícula 29.825

CONTROLE FINANCEIRO

Bianca Mello
Técnico de Planejamento
Matrícula 29.825

CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

=====

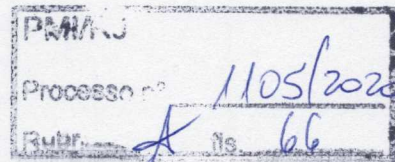
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAI - C.N.P.J.: 28.741.080/0001-55
Praca Marechal Floriano Peixoto, 97-ITABORAI-RJ-Tel.: (213)6392-001

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - C.N.P.J.: 11.865.033/0001-10

=====

BLOQUEIO DE DOTACAO ORCAMENTARIA - Bloqueio Numero: 00702

Ficha.....: 0172
Orgao.....: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade.....: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Sub-Unidade: 001 - GABINETE
Funcao.....: 10 - SAUDE
Sub-Funcao.: 301 - ATENCAO BASICA
Programa...: 0032 - ATENCAO A SAUDE DA COMUNIDADE
Proj.Ativ...: 2349 - APOIO A ATENCAO BASICA- EMENDA PARLAMENTAR
Elemento...: 3390300000 - Material de Consumo
Fonte.....: 005 - SUS - BLOCO CUSTEIO



Data.....: 07/04/2020 Processo: 1105/2020

Valor Bloqueado..: **1.800.000,00 - UM MILHAO, OITOCENTOS MIL REAIS*****

Saldo Anterior.....: **4.145.934,80
Valor Bloqueado.....: **1.800.000,00/

Saldo Disponivel.....: **2.345.934,80

Historico:
CONFORME PEDIDO DE FLS.63

Preparado por: BIANCA MELLO

Bianca Mello
Técnico de Planejamento
Matricula 29.825

Ministério da Saúde

PORTARIA Nº 476, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Delega competência ao Diretor do Departamento de Logística em Saúde do Ministério da Saúde, para realizar requisição de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos e outros insumos de interesse para saúde, durante a vigência da declaração de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e II, parágrafo único, art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Diretor do Departamento de Logística em Saúde, da Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde, para realizar requisição de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos e outros insumos de interesse para saúde, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, nos termos do inciso XIII do caput do art. 15 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e § 7º do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 2º A delegação vigorará enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 488, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o disposto no art. 40, § 5º, inciso II, da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios, no exercício de 2020.

Parágrafo único. Os recursos oriundos de emendas parlamentares de que trata esta Portaria poderão ser destinadas aos estados, Distrito Federal e municípios para:

- I - incremento temporário dos Tetos de Média e Alta Complexidade - Teto MAC e do Piso de Atenção Básica - PAB, nos termos do Capítulo II;
- II - financiamento do transporte de pacientes no âmbito do SAMU 192 e da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, nos termos do Capítulo III;
- III - financiamento do transporte sanitário eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realização de procedimentos de caráter eletivo, nos termos do Capítulo IV; e

IV - financiamento de ambulâncias de transporte tipo "A" destinadas à remoção simples e eletiva no âmbito do SUS, nos termos do Capítulo V.

Art. 2º A execução dos recursos de que trata esta Portaria deverá observar a legislação sobre execução orçamentária e financeira, devendo ser observados:

- I - o disposto no art. 3º, § 2º, inciso I, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;
- II - a vedação à aplicação de recursos oriundos de emendas individuais no pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, com pensionistas e com encargos referentes ao serviço da dívida; e
- III - os requisitos e limites estabelecidos nesta Portaria, que, uma vez não atendidos, configurarão impedimentos de ordem técnica à obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares.

Art. 3º As orientações gerais sobre programas disponíveis e diretrizes do Ministério da Saúde para a aplicação das emendas parlamentares no exercício de 2020 constarão na Cartilha para Apresentação de Propostas no Ministério da Saúde 2020, que será disponibilizada no site www.portalfnfns.saude.gov.br.

CAPÍTULO II

DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS DE CUSTEIO QUE SE DESTINAM AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DOS TETOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA

Art. 4º A Secretaria de Atenção Primária à Saúde e a Secretaria de Atenção Especializada à Saúde disponibilizarão, no site eletrônico do Fundo Nacional de Saúde, os valores máximos que poderão ser adicionados temporariamente:

- I - ao Piso da Atenção Básica de cada Município; e
- II - aos recursos da Média e Alta Complexidade, devendo ser considerado:
 - a) o conjunto da produção das unidades públicas sob gestão do ente federado;
 - b) a produção do estabelecimento de saúde, no caso de entidade privada sem fins lucrativos.

Art. 5º Para a transferência dos recursos de que trata este Capítulo, serão adotados os seguintes procedimentos:

- I - o gestor do fundo de saúde do Estado, do Distrito Federal ou do Município acessará o Sistema de Gerenciamento de Objetos e Propostas do Fundo Nacional de Saúde, disponível em www.portalfnfns.gov.br, e indicará como objeto o incremento temporário do Piso de Atenção Básica ou da Média e Alta Complexidade; e
- II - caso o gestor do fundo de saúde do Estado, do Distrito Federal ou do Município tenha indicado como objeto o incremento temporário da Média e Alta Complexidade, deverá informar o número do CNES:
 - a) dos estabelecimentos de saúde, quando os recursos forem destinados a entidades privadas sem fins lucrativos; ou
 - b) da Secretaria de Saúde municipal ou estadual, quando os recursos forem destinados ao conjunto das unidades públicas sob gestão do ente federativo.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450

Art. 2º Ficam mantidos os recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante de R\$ 222.180,00 (duzentos e vinte e dois mil cento e oitenta reais), incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Rio de Janeiro e Município de Rio Bonito.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir da 1ª (primeira) parcela de 2020.

Art. 4º Fica sem efeito a Portaria nº 41/GM/MS, de 9 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 7, de 10 de janeiro de 2020, Seção 1, página 56.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

IBGE	UF	Município	CNES	Descrição	Gestão	Proposta	CÓDIGO DE INCENTIVO QUALIFICAÇÃO	INCENTIVO FINANCEIRO DE QUALIFICAÇÃO ANUAL R\$
330430	RJ	RIO BONITO	5316324	USA	MUNICIPAL	114339	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	R\$ 116.652,00
			7273487	USB				R\$ 105.528,00
TOTAL								R\$ 222.180,00

PORTARIA Nº 545, DE 25 DE MARÇO DE 2020

Altera a Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, para orientar a aplicação de recursos oriundos de emendas parlamentares em medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 40, § 5º, inciso II, da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e no art. 7º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º O preâmbulo da Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o disposto no art. 40, § 5º, inciso II, da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, resolve:" (NR)

Art. 2º A Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º-A Os recursos transferidos a Estados, Municípios e Distrito Federal em decorrência de emendas parlamentares serão aplicados, preferencialmente, em medidas necessárias ao enfrentamento da situação de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), observada a programação orçamentária que deu origem ao repasse." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 549, DE 25 DE MARÇO DE 2020

Restabelece o repasse de recurso financeiro destinado ao incentivo de custeio de qualificação da Central de Regulação das Urgências (CRU) Goiânia (Metropolitano) e Unidades Móveis pertencentes ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Estado de Goiás e Município de Goiânia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 2.511/GM/MS, de 11 de novembro de 2014, que qualifica a Central de Regulação das Urgências (CRU), 21 (vinte e uma) Unidades de Suporte Básico (USB) e 5 (cinco) Unidades de Suporte Avançado (USA) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencentes à Regional de Goiânia (GO), a receberem incentivo de custeio redefinido, e autoriza o Fundo Nacional de Saúde a realizar transferência de custeio mensal ao Fundo Estadual de Saúde de Goiânia e aos Fundos Municipais de Saúde;

Considerando o Título II - Do componente do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU 192) - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 288/SAS/MS, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando a Portaria nº 1.220/GM/MS, de 3 de maio de 2018, que suspende o repasse de recursos financeiros de custeio qualificado mensal da CRU, Unidades de Suporte Básico e Avançado, e recursos financeiros de custeio mensal de motolâncias pertencentes ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Goiânia (GO); e

Considerando documentação apresentada pelo Município de Goiânia, a correspondente avaliação e aprovação da Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS através do Parecer Técnico nº 198/2020, constante do NUP-SEI nº 25000.066936/2014-38, resolve:

Art. 1º Fica restabelecido o repasse de recurso financeiro destinado ao incentivo de custeio de qualificação da Central de Regulação das Urgências (CRU) Goiânia (Metropolitano) e Unidades Móveis pertencentes ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Goiânia, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para o restabelecimento, regular e automático, dos montantes constantes no Anexo a esta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Goiânia (GO).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	GESTÃO	CNES	DESCRIÇÃO	PORTARIA QUALIFICAÇÃO	VALOR ANUAL A SER RESTABELECIDO R\$
520870	GO	GOIÂNIA	MUNICIPAL	6940455	CRU	PORTARIA Nº 2.511/GM/MS, DE 11/11/2014	R\$ 335.118,00
				7036558	USA		R\$ 116.652,00
				7036531	USA		R\$ 116.652,00
				7036574	USA		R\$ 116.652,00
				7036566	USA		R\$ 116.652,00
				6945163	USB		R\$ 105.528,00
				6945171	USB		R\$ 105.528,00
				6945155	USB		R\$ 105.528,00
				7036590	USB		R\$ 105.528,00
				7036620	USB		R\$ 105.528,00
				6945147	USB		R\$ 105.528,00
				7036604	USB		R\$ 105.528,00
				7036582	USB		R\$ 105.528,00
				7036639	USB		R\$ 105.528,00
				7036612	USB		R\$ 105.528,00
				6944523	USB		R\$ 105.528,00
				6945120	USB		R\$ 105.528,00
6945139	USB	R\$ 105.528,00					
TOTAL							R\$ 2.173.590,00

PMI / RJ
 Processo: 1105/20
 Rubrica: [assinatura] Fls: 68

DESPACHO Nº 4, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Processo nº 25000.0077140/2015-91
 Interessado: Associação de Assistência à Criança Deficiente de Nova Iguaçu - AACD
 Assunto: Recurso Administrativo. PRONAS-PCD

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados no Parecer de Mérito nº 233/2019-CGSPD/DAET/SAES/MS, no Parecer de Mérito nº 477/2019-CGSPD/DAET/SAES/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER nº 00900/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 00768/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU e 00814/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGÓ PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Associação de Assistência à Criança Deficiente de Nova Iguaçu - AACD.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA
 Ministro

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 271, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Dá publicidade a resultado de análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 50 do Anexo I do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 9.816, de 31 de maio de 2019; considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); e o art. 100 do Anexo LXXXVI



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/04/2020 | Edição: 65 | Seção: 1 | Página: 113
Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PMI / RJ
Processo: 1105/20
Rubrica:  Ffs: 69

PORTARIA Nº 662, DE 1º DE ABRIL DE 2020

Estabelece regras de forma excepcional -para as transferências de recursos do Bloco de Custeio - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC pelo período de 90 (noventa) dias.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus - COVID 19, responsável pela atual pandemia;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS., de 11 de março de 2020, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei supracitada;

Considerando a necessidade da rede de serviços de saúde públicos e privados disponibilizarem os leitos clínicos e de terapia intensiva para o atendimento dos pacientes infectados pelo COVID-19; e

Considerando que a transferência de recursos financeiros aos estados, Distrito Federal e municípios do Grupo de Atenção da Média e Alta Complexidade - MAC, referente ao Limite Financeiro MAC, para o custeio da assistência ambulatorial e hospitalar, se dá de forma regular e automática, obedecendo aos valores fixos estabelecidos no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite-CIB, independente da produção aprovada e registrada nos sistemas de informações, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido, de forma excepcional, que no período de 90 (noventa) dias, a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes à produção de serviços ambulatoriais e hospitalares prestada pelos estabelecimentos de saúde com financiamento pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, (incluindo a estratégia das cirurgias eletivas), será com base na média da produção aprovada no segundo semestre de 2019.

Parágrafo único. É recomendável que os Gestores estaduais e municipais de saúde mantenham a mesma lógica de pagamento aos estabelecimentos de saúde, referentes à prestação de serviços custeadas com os recursos do limite financeiro MAC e dos procedimentos financiados pelo FAEC, a fim de que não ocorra descontinuidade no atendimento prestado aos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA



PEDIDO DE EMPENHO

Ao
Senhor Secretário Municipal de Fazenda.

Prezado Senhor,
Solicitamos providências no sentido de que seja emitida **NOTA DE EMPENHO**:

Ordinário Global Estimativo

ASSUNTO:

AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, EM CARÁTER EMERGENCIAL NO TANGENTE A PROTEÇÃO DOS TRABALHADORES E MORADORES DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ. ✓

EM FAVOR DE: M4X COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP ✓

VALOR:

R\$ 1.800.000,00 (Um milhão, oitocentos mil reais) ✓

CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS:

Órgão: 008 ✓

Unidade: 002 ✓

Programa de Trabalho: 10.301.0032.2.349 ✓

Natureza de Despesa / Subelemento de Despesa:

33.90.30.34 ✓

Fonte: 005 ✓

Ficha:

172 ✓

Itaboraí, 14 de abril de 2020.

Ordenador de Despesas
Júlio César de O. Ambrósio.
Matrícula, 37.633



Para verificar a **autenticidade**, acesse:
<http://eformgov.ib.itaborai.rj.gov.br/app/autenticaFormulario.asp>
Chave de verificação: 06f7af3a-7e59-11ea-b11a-9e3968b4d5ef
Código CRC: 157103124



ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – COVID-19 / Nº 1105/2020

ATO-DE-DISPENSA-DE-LICITAÇÃO-Nº-1105.2020

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROC. Nº 1105.2020 – COVID-19Baixar

PMI/RJ	
Processo N.º	1105/2020
Rubrica	72



II- Realizar a fiscalização dos serviços contratados.

III - E demais obrigações presentes no Termo de Referência

Cláusula Décima - (Aceitação do Objeto do Contrato) - A aceitação dos serviços previstos na Cláusula Segunda se dará mediante a avaliação do servidor da Contratante, indicado conforme estabelecido na Cláusula Nona acima, que constatará se os serviços atendem a todas as condições contidas no Termo de Referência deste Contrato.

Parágrafo Único - Na recusa de aceitação, por não atenderem às exigências da Contratante, a Contratada deverá reexecutar os serviços qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da Contratante a partir da data da efetiva aceitação.

Cláusula Décima Primeira - (Força Maior) - Os motivos de força maior que possam impedir a Contratada de cumprir o prazo do contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

Cláusula Décima Segunda - (Suspensão da Execução) - É facultado à Contratante suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

Cláusula Décima Terceira - (Sanções Administrativas) - A recusa da Adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estipulado no Edital, bem como inexecução, total ou parcial do Contrato, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93. As penalidades serão:

- Advertência;
- Multa moratória de 1% (um por cento) quando verificado atraso no cumprimento da obrigação assumida, aplicada à Adjudicatária ao dia sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, ou se for o caso, do respectivo saldo não atendido;
- Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato;
- Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Segundo - Caso não seja feito o recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, se caução em dinheiro, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa aplicada

também poderá ser pago quando do recebimento da fatura, se assim o requerer a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta.

Parágrafo Quinto - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto - Nos casos em que o valor da multa venha ser descontado de caução, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Cláusula Décima Quarta - (Recursos) - Contra as decisões que resultarem penalidade, a Contratada poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

a) Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da ciência que tiver tido das decisões;

b) Recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, na Divisão de Tesouraria da Contratante;

c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

Cláusula Décima Quinta - (Rescisão) - A Contratante poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, garantida a prévia defesa.

Parágrafo Único - Na decretação da rescisão, a Contratada ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta - (Da Subcontratação) - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação.

Cláusula Décima Sétima - (Das Cláusulas Exorbitantes) - Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no artigo 58 da Lei Federal nº 8666/93.

Cláusula Décima Oitava - (Dotação Orçamentária) - Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 10.302.0040.2.837, Código de Despesa 33.90.39.12, tendo sido empenhada a importância de R\$ 576.030,00 (quinhentos e setenta e seis mil e trinta reais) através da Nota de Empenho, ficando o restante a ser empenhado nos meses subsequentes.

Cláusula Décima Nona - (Foro) - Fica eleito o foro da Cidade de Itaboraí para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer

outro por mais especial ou privilegiado que seja.

Cláusula Vigésima - (Das Disposições Finais)

a) A Contratada se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas no Termo de Referência que instruiu esta Licitação onde foram licitados os produtos objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

b) Para efeito de entrega das Faturas, o gerenciamento do contrato caberá aos servidores indicados na forma prevista no inciso III, da Cláusula nona, que ficarão responsáveis pelo recebimento, manifestação quanto à qualidade dos serviços prestados (atesto).

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Itaboraí, 07 de abril de 2020.

Julio César De Oliveira Ambrosio - Presidente Do Fundo Municipal De Saúde - Matrícula 37.633

Original Participações Engenharia Comercio Eireli - Carla Matos Oliveira de Moraes - CNPJ 071649660001-03

Ato de Dispensa de Licitação e Ratifico:

COVID-19 - Ato de Dispensa de Licitação

Considerando que consta dos autos o projeto básico/termo de referência com a devida caracterização do objeto solicitado; Considerando o disposto na Lei Nacional nº 13.979/2020, e suas alterações pela Medida Provisória nº 926/2020, que autoriza a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados EXCLUSIVAMENTE ao enfrentamento da emergência de saúde pública ocasionada pelo COVID-19;

Considerando que está devidamente caracterizada a necessidade da presente contratação em caráter emergencial em conformidade com Decreto Municipal nº 31/2020, onde declara situação de emergência na Saúde Pública de Itaboraí, devido a propagação do NOVO CORONAVIRUS (COVID-19);

Considerando que consta previsão orçamentária para a realização da presente despesa;

Considerando que consta dos autos as propostas formais, das quais, já houve a confrontação com tabela oficial, quando couber, e a verificação dos preços mais vantajosos para o Município;

Considerando que consta dos autos o parecer jurídico favorável; e

Considerando finalmente, estarem presentes nos autos do processo 1105/2020, os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, decido pela contratação direta através de Dispensa De Licitação, destinada a Aquisição de teste rápido, visando atender a necessidade da Rede Municipal de Saúde, em caráter emergencial, no tangente a proteção dos trabalhadores e moradores do município de Itaboraí, em função de prevenção do NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), em favor da empresa M4X Comércio E Serviços Eireli-EPP, inscrita no CNPJ nº 09.087.070/0001-01.

Prazo da contratação: Imediato (Conforme Termo de Referência)

O valor da contratação é de R\$ 1.800.000,00



Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Itaboraí

PMI/RJ
 Processo 1105 / 2020
 Rub. [assinatura] fls. 74

**CHECKLIST - LIBERAÇÃO PARA A EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO
 CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO NA FORMA PREVISTA NA LEI
 NACIONAL 13.979/2020**

PROCESSO: 1105/2020

DO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)

PARA: Controladoria Geral do Município - CGM

ASSUNTO: Objetivando Futuras aquisições de teste rápido, visando atender a necessidade da Rede Municipal de Saúde.

**COVID-19
 DISPENSA DE
 LICITAÇÃO**

		SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	FLS.
1	Consta dos autos o checklist da fase Inicial devidamente preenchido e assinado, com visto ou a manifestação da CGM?	X			06
2	Consta a comprovação da pesquisa de preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: Portal de Compras do Governo Federal, pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contratações similares de outros entes públicos ou pesquisa realizada com os potenciais fornecedores, para obtenção de preços mais vantajosos para Administração Municipal, na forma prevista no inciso VI do § 1º do art. 4º-E da Lei Nacional nº 13.979/2020, exceto nos casos em que haja um único fornecedor devidamente comprovado?	X			08 à 12
3	Consta manifestação emitida pelo responsável pelo Departamento de Compras com a informação quanto à pesquisa de preços realizada na forma da Lei Nacional nº 13.979/2020?	X			22/23
4	Consta a documentação exigida na legislação vigente, especialmente, contrato social em vigor de acordo com o objeto e comprovantes de regularidade fiscal com a verificação da autenticidade das certidões através de consulta ao endereço eletrônico indicado nas mesmas, relativo às empresas que ofertaram os preços mais vantajosos para a Administração Municipal?	X			14 à 21
5	No caso excepcional de contratação de empresa que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, consta a COMPROVAÇÃO de que esta é a única fornecedora do objeto a ser contratado na forma do §3º do art 4º da Lei Nacional nº 13.979/2020?			X	
6	No caso de aquisição de produto usado, consta declaração do fornecedor que se responsabiliza pela sua funcionalidade, nos termos do art. 4º-A da Lei Nacional nº 13.979/2020?			X	
7	Na hipótese de, excepcionalmente, haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço e for dispensada a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição, consta a justificativa			X	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAI
C.N.P.J.: 28.741.080/0001-55

Praca Marechal Floriano Peixoto, 97 -
ITABORAI - 24800165 - RJ

NOTA DE EMPENHO

O GESTOR MUNICIPAL PARA EFEITO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, DETERMINA QUE SEJA EMPENHADA, NESTE EXERCÍCIO A IMPORTÂNCIA A SEGUIR ESPECIFICADA.

Un. Gestora: 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
ORGÃO.....: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE.....: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
SUB-UNIDADE.: 001 - GABINETE
FUNÇÃO.....: 10 - SAUDE
SUB-FUNÇÃO..: 301 - ATENCAO BASICA
PROGRAMA....: 0032 - ATENCAO A SAUDE DA COMUNIDADE
PROJ/ATIV...: 2349 - APOIO A ATENCAO BASICA - EMENDA PARLAMENTAR
ELEMENTO....: 3390303400 - Material Laboratorial
FONTE.....: 005 - SUS - BLOCO CUSTEIO

EMPENHO/EXERCÍCIO

00824/2020

TIPO

Ordinário

FICHA

00172

PROCESSO
01105/2020

FAVORECIDO...: 8610 - M4X COMERCIO E SERVICOS EIRELI

ENDEREÇO....: RUA CAP.FELIX, 110, PAV.TERREO BLOCO F G Telefone: (21)2438-1717

CIDADE.....: RIO DE JANEIRO

UF: RJ CGC/CPF: 09.087.070/0001-01

ESPECIFICAÇÃO
DOS
MATERIAIS
OU
SERVIÇOS

Referente aquisição de teste rápido para o COVID 19, para atender a necessidade da rede Municipal de Saúde, em caráter emergencial no tangente a proteção dos trabalhadores e moradores do Município de Itaboraí, pelo prazo de até 180 dias, conforme especificação anexa e Termo de Referência, conf.solic. fls.71. Processo nº:1105/2020 vol.0

VALOR: 1.800.000,00 (UM MILHAO, OITOCENTOS MIL REAIS).

DEMONSTRAÇÃO

DESPESA BRUTA....: *****1.800.000,00
RETENÇÕES.....: *****0,00
DESPESA LÍQUIDA..: *****1.800.000,00

SALDO ANTERIOR....: *****4.145.934,80
DESPESA EMPENHADA.: *****1.800.000,00
SALDO DISPONÍVEL...: *****2.345.934,80

Modalidade: Dispensa

REQUISIÇÃO DE COMPRA

DATA: 14 / 04 / 2020

Nº:

Nº A.E.:

EM: 08/04/2020

EM: ___/___/___

FORAM CONFERIDOS OS DADOS CONSTANTES DESTA
NOTA DE EMPENHO.

AUTORIZA A EMISSÃO DESTA EMPENHO.

MOLZER CORRÊA
CONTADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

JULIO CESAR DE OLIVEIRA AMBROSIO
PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Preparado por: FRANCINE C. MONTEIRO MAT 40.912

Emitido por: FRANCINE C. MONTEIRO MAT 40.912

PM/RJ
PROCESSO nº 1105/20
RUBRICA [assinatura] FL 75

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS) - Módulo Captura

Retornar a Tela Anterior

Cadastro de Atos de Adesão à Ata de Registro de Preço/Dispensa/Inexigibilidade de Licitação/Desapropriação de imóveis -

Cometência: 04/2020

ATENÇÃO!

As dispensas fundamentadas na Lei nº 13.979/2020, destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), deverão ser lançadas no SIGFIS. No preenchimento do campo TIPO deve ser selecionada a seguinte opção: "Lei 13.979/20, Art. 4º, caput".

Processo	Tipo	
1105/2020	Lei 13.979/20, Art. 4º, caput	
Fundamentação Legal		
Artigo	Inciso	
4	caput	
Regime de Execução	Imprensa Oficial	Data da Publicação
Não Aplicável	Diário Oficial Itaboraí - n.º 64.A	08/04/2020

Objeto

Aquisição de teste rápido, em caráter emergencial, no tangente a proteção dos trabalhadores e moradores do município de Itaboraí, (COVID-19)

Valor	CNPJ/CPF do Fornecedor/Executante	Tipo de Pessoa
1.800.000,00	09087070000101	Jurídica

Fornecedor/Executante

M4X COMERCIO E SERVICOS EIRELI

Ordenador Responsável

07457764771 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA AMBROSIO

Data do Ato

08/04/2020

Responsável pela Ratificação

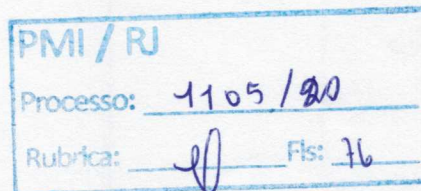
07457764771 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA AMBROSIO

Data da Ratificação

08/04/2020

Salvar

Voltar



LANÇADO NO SIGFIS POR:


CS
Cristilene Silva Correa
Dep. Contabilidade Geral/SEMFA
Matricula: 35.993



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Saúde

AUTORIZO

PMI / RJ	
Processo:	1105/20
Rubrica:	 Ffs: 77

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 356 do Ministério da Saúde, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o aumento acelerado do número de casos positivos confirmados no município.

Considerando que os preços ofertados do presente administrativo são compatíveis com os praticados no mercado, através de pesquisas realizadas pelo setor de Compras PMI, com cotações de no mínimo 03 (três) empresas do ramo, ao tempo da contratação, assim, considerando a aplicação do princípio da legalidade, impessoalidade, e da publicidade da presente contratação.

Considerando os fatos descritos acima, solicitamos a empresa, M4X COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ Nº 09.087.070.0001- 01 a entrega dos testes rápido objeto do empenho nº 0824/2020, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência. Haja vista a premência de disponibilizar à população as ações e serviços público de saúde destinados aos pacientes e funcionários acometidos pelo COVID19.

Itaboraí, 14 de abril de 2020.


Júlio César de Oliveira Ambrósio
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula: 37.633

TCE RJ Dispensas de licitação relacionadas à COVID-19 (Coronavírus)

Orgão: FUNDO MUN SAUDE ITABORAI

Para cumprimento da Deliberação TCE-RJ nº 313, é necessário que o processo esteja na situação de enviado ou retificado.

Processo	Protocolo	Situação	Última Alteração
1105/2020	410242-0/2020	Enviado	14/05/2020 13:14
1088/2020	410243-4/2020	Enviado	14/05/2020 13:21
1088/2020	410251-1/2020	Enviado	14/05/2020 13:26
1088/2020	410255-7/2020	Enviado	14/05/2020 13:31
1088/2020	410256-1/2020	Enviado	14/05/2020 13:36
1089/2020	410424-0/2020	Enviado	15/05/2020 13:14
1230/2020	413253-0/2020	Enviado	05/06/2020 11:57
1230/2020	413377-2/2020	Retificado	08/06/2020 10:07

08/06/2020 10:07

PMI / RJ	
Processo:	1105/20
Rubrica:	<i>[assinatura]</i> Fls: 78



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTROLE DE ENTREGA

EM FAVOR: MAX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP

Anexo de Empenho: 824/2020 - Processo nº 1105/2020

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE SOLICITADA	VALOR TOTAL PEDIDO	QUANT ENTREGUE	VALOR TOTAL ENTREGUE
1	TESTE RÁPIDO PARA O COVID-19, PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DOS ANTICORPOS IGM E IGG, DA COVID-19. COM AUTORIZAÇÃO EXPEDIDA PELA ANVISA-AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.	R\$ 180,00	10.000	R\$ 1.800.000,00	10.000	R\$ 1.800.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 1.800.000,00		R\$ 1.800.000,00

PMI / RJ
Processo: 1105/20
Rubrica: *f* R\$: 79

Caryara
F.P.S.
Mat 39.676



ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL

RESOLUÇÃO (FMS) Nº 08/2020

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no §1º do art. 6º da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Flávia Cunha Aleixo dos Anjos, ocupante de cargo público, mat. nº 36.694, CPF nº 075.669.447-70, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO** do Processo nº 1105/2020, Nota de Empenho nº 824/2020, relativo a Aquisição de teste rápido para o Covid 19, para atender a necessidade da rede municipal de Saúde, em caráter Emergencial no tangente a proteção dos trabalhadores e moradores do Município de Itaboraí, na forma do art. 67 da Lei Nacional nº 8.666 de 1993, e na ausência justificada deste, designar a servidora Fabiana Cosmo Procopio, ocupante de cargo público, mat. nº 31.515, CPF nº 069.369.027-58, para exercer a função de fiscal substituto.

Art. 2º - Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas na Instrução Normativa CGM Nº 20/2019, especialmente em seu art. 8º e demais normas pertinentes.

Art. 3º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019, disponível no site www.itaborai.rj.gov.br/controladoria.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados.

Itaboraí, 22 de abril de 2020.

Ordenador de Despesas
Júlio César de O. Ambrósio.
Matrícula: 37.633

Ciência do servidor designado como fiscal titular
Flávia Cunha A. dos Anjos, mat. 36694

Ciência do servidor designado como fiscal substituto
Fabiana Procopio, mat. 31515



Para verificar a **autenticidade**, acesse:
<http://eformgov.ib.itaborai.rj.gov.br/app/autenticaFormulario.asp>
Chave de verificação: 7e7c3f6f-84d2-11ea-b11a-9e3968b4d5ef
Código CRC: 191044461

M4X COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP
 RUA HONDURAS 146
 PENHA CEP: 21020-210
 RIO DE JANEIRO - RJ
 Tel: (21) 2580-0283

DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
 Saída: 1 Entrada: 2 **1**
Nº 000.005.455 Série: **001**
 Page 1 of 1



Natureza da Operação : Venda merc.subst.tributária-substituído
Inscrição Estadual **78376643** **Insc.Est.Subst.Trib.** **CNPJ** **09.087.070/0001-01** **Chave Acesso NF-e - Consulta** www.nfe.fazenda.gov.br
 33-20/05-09.087.070/0001-01-55-001-000.005.455-139.687.883-8

DESTINATÁRIO / REMETENTE
Nome / Razão Social FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABORAI / **CNPJ / CPF** 11.865.033/0001-10 **Inscrição Estadual** **Data de Emissão** 04/05/20
Endereço AV PREFEITO ALVARO DE CARVALHO JUNIOR 732 / **Bairro/Distrito** NANCILANDIA **CEP** 24801064 **Data Saída/Entrada** 04/05/2020
Município Itaboraí **Fone / Fax** 2195269278 **UF** RJ **Hora de Saída**

FATURA
 Bancária
 Dp 005455/01
 R\$ 855.000,00
 Vcto 03/06/2020

PMI / RJ
 Processo: 1105/2020
 Rubrica: *[assinatura]* Fls: 81

CALCULO DO IMPOSTO

BC ICMS	Valor do ICMS	BC ICMS S.Trib.	Vlr.ICMS S.Trib.	PIS	Vlr. Total Prod.	Valor Total da Nota 855.000,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	855.000,00	
Vlr. Frete	Vlr.Seguro	Desconto	O.Desp.Acess.	COFINS	Vlr. IPI	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

Razao Social	Frete por conta:	Cód. ANTT	Placa Veiculo	UF	CNPJ/CPF	Insc.Est.
Endereço	Município	UF	Quantidade	Espécie	Marca	Numeração
						Peso Bruto
						Peso Liq.

Cod.	Descrição do Produto	NCM	CST	CFOP	Unid.	Quant.	Vlr.Unit.	Vlr. Total	BC.ICMS	Vlr.IPI	Al. ICMS	Al. IPI
2.456	TESTE RAPIDO PARA O COVID-19, PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DOS ANTICORPOS IGM E IGG, DA COVID-19. COM AUTORIZAÇÃO EXPEDIDA PELA ANVISA - AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - MEDLEVENSOHN Lt: COV 20030060 Fab: 30/03/2020 Val: 30/03/2022	3822.00.90	060	5.405	Unidade	4.750	180,0000	855.000,00	0,00	0	0	0

[Fundo de água com texto invertido]

Verificada a autenticidade.

Cuyara Marcelo
 Fns
 Mat. 39.776

DADOS ADICIONAIS Informações Adicionais

CST 60: Imposto retido por Substituição Tributária - Convênio ICMS No 76/94. Operação não beneficiada com isenção do icms nos termos do convenio ICMS 26/03 em função do ICMS ser ZERO
 EMPENHO: 00824/2020
 PROCESSO: 01105/2020
 LOCAL DE RECEBIMENTO: ALMOXARIFADO
 Bradesco-237 Ag: 07104 C/C: 0017709-1

P.M. DE ITABORAI
 Reservado ao Fisco
 01 JUL 2020
7 Blumes
PAGO
CAIXA

MAX COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP
 RUA HONDURAS 148
 PENHA CEP: 21020-210
 RIO DE JANEIRO - RJ
 Tel: (21) 2580-0288

Max Comercio e Servicos Eireli - EPP
 RUA HONDURAS 148
 PENHA CEP: 21020-210
 RIO DE JANEIRO - RJ
 Tel: (21) 2580-0288

Page 1 of 1

Protocolo / Data Hora de Autenticação: 3320002836400 - 04/02/2020 12:46:23

CPF: 09.087.070/0001-01
 Inscrição Estadual: 33-20702-09-087.070/0001-01-22-001-000-002-452-139-697-883-8

DESTINATÁRIO / REMETENTE
 Nome (Razão Social): FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TABOAI
 Endereço: AV PREFEITO ALVARO DE CARVALHO JUNIOR 732
 Município: NANCANDAIA
 UF: RJ
 CEP: 24601084

CPF / CNPJ: 11.862.033/0001-10

Data de Emissão: 04/02/2020

VALORES DO IMPOSTO

Valor do ICMS	0,00	BC ICMS 2.Trib.	0,00	VR ICMS 2.Trib.	0,00	PIS	0,00	VR Total Prod.	822.000,00
Valor de ICMS	0,00	BC ICMS 2.Trib.	0,00	VR ICMS 2.Trib.	0,00	PIS	0,00	Valor Total da Nota	822.000,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

Col.	Descrição do Produto	NCM	CST CIP. Unid.	Quantidade	Especie	Marca	Numeração	Peso Bruto	Peso Líq.
0				0,00					

Atestamos que os materiais constantes na presente nota fiscal, foram entregues, de acordo com solicitação.
16/06/2020

em cumprimento ao Decreto Nº 25/18 e em conformidade ao despacho do Presidente do FMS e Secretário de Saúde, despacho do dia 06 de abril de 2020 no processo nº 1105/2020. REFERENTE AO EMPENHO Nº 00824/2020 O ALMOXARIFADO CENTRAL VEM REGISTAR A NOTA FISCAL EM FUBRAO

Stácia Cunha G. dos Anjos - 36694

Fabiana Pereira pro - 31.515

NOTA FISCAL REGISTRADA NO SISTEMA DO ALMOXARIFADO CENTRAL
 PROC. Nº 33520 EMP. Nº 828/20
 EM 16/06/20 Ana Lúcia Brum Matricula 36.040
 ASS: [Assinatura]

[Assinatura]
 Elias Ramos
 Matr.: 4994
 Assessor Técnico I
 Gestor: Patrimônio e Almoxxarifado

VISTO: [Assinatura]
 Elias Ramos
 Matr.: 4994
 Assessor Técnico I
 Gestor: Patrimônio e Almoxxarifado

Recebemos de M4X COMERCIO E

EIRELI - EPP os produtos/serviços constantes da Nota Fiscal indicada ao lado

Pedido

4.582

Nota Fiscal Eletrônica

Série: 001

Nº: 000.005.506

Data de Recebimento

4/6/20

Identificação e Assinatura do recebedor

Abel Almeida Cavalho

Doc
6.095

M4X COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP

RUA HONDURAS 146

PENHA CEP: 21020-210

RIO DE JANEIRO - RJ

Tel: (21) 2580-0283

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

Saída: 1 Entrada: 2 **1**

Série: 001 Nº: 000.005.506

Folha: 1/1



3320060908707000101550010000055061713669464

Protocolo / Data Hora de Autorização

33200073949103 - 04/06/2020 13:43:52

Natureza da Operação: Venda merc.subst.tributária-substituído

Chave Acesso NF-e - Consulta www.nfe.fazenda.gov.br

33-20/06-09.087.070/0001-01-55-001-000.005.506-171.366.946-4

Inscrição Estadual

78376643

Insc.Est.Subst.Trib.

CNPJ

09.087.070/0001-01

DESTINATÁRIO / REMETENTE

Nome / Razão Social

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABORAÍ

CNPJ / CPF

11.865.033/0001-10

Inscrição Estadual

Data de Emissão

04/06/20

Endereço

AV PREFEITO ALVARO DE CARVALHO JUNIOR 732

Bairro/Distrito

NANCILANDIA

CEP

24801064

Data Saída/Entrada

04/06/2020

Município

Itaboraí

Fone / Fax

2195269278

UF

RJ

Hora de Saída

FATURA

Bancária

Dp 005506/01

R\$ 945.000,00

Vcto 04/07/2020

Processo: 1105/2020

Rubrica: *8*

Fls: 82

CÁLCULO DO IMPOSTO

BC ICMS	Valor ICMS	Valor FCP	BC ICMS ST	Valor ICMS ST	Valor FCP ST	Valor IPI	Total Produtos	Valor Total da Nota Fiscal
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	945.000,00	
Frete	Seguro	Desconto	Outras Desp.	Base PIS	Valor PIS	Base COFINS	Valor COFINS	945.000,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

Razão Social	Frete por conta:	Cód. ANTT	Placa Veículo	UF	CNPJ/CPF	Inscrição Estadual		
	0 Emitente							
Endereço	Município	UF	Quantidade	Espécie	Marca	Numeração	Peso Bruto	Peso Liq.

Cod.	Descrição do Produto	NCM	CST/CSOSN	CFOP	Unid.	Quantidade	Vir. Unitário	Vir. Total	BC. ICMS	% ICMS	Vir. ICMS
									BC. IPI	% IPI	Vir. IPI
2.456	TESTE RAPIDO PARA O COVID-19, PARA DETECCAO QUALITATIVA DOS ANTICORPOS IGM E IGG, DA COVID-19. COM AUTORIZACAO EXPEDIDA PELA ANVISA - AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - MEDLEVENSOHN Lt: COV20050001 Fab: 30/05/2019 Val: 30/05/2022	3822.00.90	060	5.405	Unidade	5.250,00	180,0000	945.000,00	0,00	0,00	0,00
									0,00	0,00	0,00

Verificada a autenticidade.

Cuyara Marcelo

Fms

Mat. 39.676

P.M. DE

ITABORAÍ

Reservado ao Fisco

01 JUL 2020

Abel
PAGO
CAIXA

DADOS ADICIONAIS Informações Adicionais

CST 60: Imposto retido por Substituicao Tributaria - Convenio ICMS No 76/94. Operacao nao beneficiada com isencao do icms nos termos do convenio ICMS 26/03 em funcao do ICMS ser ZERO
Bradesco-237 Ag: 07104 C/C: 0017709-1
EMPENHO: 00824/2020
PROCESSO: 01105/2020

Atestamos que os materiais constantes na presente nota fiscal, foram entregues, de acordo com solicitação. 16/06/2020

Plátia Linha A. dos Anjos 36694

Fabiano Pires 31515

EM CUMPRIMENTO AO DECRETO N°25/2018, E EM CONFORMIDADE AO DESPACHO DO PRESIDENTE DO FMS E SECRETÁRIO DE SAÚDE, DESPACHO DO DIA 06 ABRIL DE 2020, NO PROCESSO N°1105/2020 REFERENTE AO EMPENHO N° 00824/2020, O ALMOXARIFADO CENTRAL VEM REGISTRAR A NOTA FISCAL EM FULCRO

Elias Ramos
Mat.: 4994
Assessor Técnico I
Gestor: Patrimônio e Almoarifado

NOTA FISCAL REGISTRADA NO SISTEMA DO ALMOXARIFADO CENTRAL
PROC. N° 33562 EMP. N° 825/20
EM 3608120 Ana Lucia Brito
Matricula 36.040
ASS.: [assinatura]
VISTO: _____

Elias Ramos
Mat.: 4994
Assessor Técnico I
Gestor: Patrimônio e Almoarifado



Prefeitura Municipal de Itaboraí
Estado do Rio de Janeiro
Fundo Municipal de Saúde

MI / RJ	
Processo: 1105/2020	
Rubrica: <i>la</i>	Fto: 83

DESPACHO

Processo: 1105/2020

Itaboraí, 06 de junho de 2020.

ASSUNTO: Aquisição de insumos, visando atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde, em Caráter emergencial, no tangente a proteção dos trabalhadores e moradores do município de Itaboraí, em função de prevenção do NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

Sr. Diretor,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

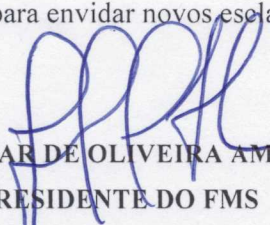
CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 356 do Ministério da Saúde, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o aumento acelerado do número de casos positivos confirmados através do Teste Rápido do Covid-19 utilizado no município;

CONSIDERANDO à necessidade imediata da entrega dos materiais objeto do processo 1105/2020, referente às notas Fiscais nº 5.455/5.506, em virtude (COVID-19). Solicitamos à entrega diretamente no Almoarifado da Saúde, a tal solicitação se deve ao fato de que a entrega no Almoarifado Central poderia nesse espaço de tempo causar transtornos, visto que os materiais desse porte são de extrema importância para atender a Municipalidade.

É o que nos competia justificar, inicialmente.

Desde já, colocamo-nos à disposição para enviar novos esclarecimentos que se fizer necessário.


JULIO CESAR DE OLIVEIRA AMBROSIO
PRESIDENTE DO FMS
MATRICULA Nº 37.633



EXAME PARA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE ORDEM DE PAGAMENTO ⁵⁴ ₃₉₆₄₆

1 – SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA LIQUIDAÇÃO

PROCESSO: 1105/2020 NOTA DE EMPENHO: 00824/2020 ✓

OBJETO: Aquisição de teste rápido para o COVID - 19, visando atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde, em função do Coronavírus, em caráter EMERGENCIAL, pelo prazo de até 180 dias. ✓

FAVORECIDO: M4X COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI. ✓

NOTAS FISCAIS Nº. 5.455 e 5.506 DE 04/05/2020 e 04/06/2020 DEVIDAMENTE ATESTADA EM 16/06/2020 ANEXA AS FLS. 81 e 82 verso.

VALOR BRUTO: R\$ 1.800.000,00 (um milhão, oitocentos mil reais). ✓

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.301.0032.2349 NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30.34 FONTE: 05 ✓

TENDO EM VISTA AS INFORMAÇÕES ACIMA, ONDE FOI CONSTATADO QUE HOUE O ADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO POR PARTE DA CONTRATADA, ENCAMINHO AO ORDENADOR DE DESPESA PARA AUTORIZAR A EMISSÃO DA ORDEM DE PAGAMENTO.

ITABORAÍ, 22 DE junho de 2020.

Nome do Servidor
Lilian S. Oliveira.
MATRÍCULA 40429

2 – ORDENADOR DE DESPESAS

TENDO EM VISTA AS INFORMAÇÕES REGISTRADAS ACIMA, AUTORIZO A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PROCEDER A LIQUIDAÇÃO CONTÁBIL, A EMISSÃO DA ORDEM DE PAGAMENTO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE, E POSTERIOR REALIZAÇÃO DO PAGAMENTO NO VALOR TOTAL DE R\$ 1.800.000,00 (um milhão, oitocentos mil reais). ✓

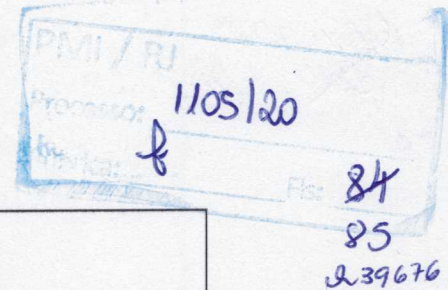
ITABORAÍ, 22 DE junho de 2020.

ORDENADOR DE DESPESA

Júlio César de O. Ambrósio
MATRÍCULA 37.633

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.087.070/0001-01

Razão Social: M4X COMERCIO E SERVICOS EIRELI EPP ✓

Endereço: R CAPITAO FELIX 110 PAV TER LJ21G6BF / BENFICA / RIO DE JANEIRO / RJ / 20920-310

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/03/2020 a 12/07/2020 ✓

Certificação Número: 2020031503353916561814

Informação obtida em 22/06/2020 16:06:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Verificada a autenticidade.

Guylara Marcelo
Fms
Mat. 39.676

84



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PMI / RJ
Processo: 1105 / 20
Publ: f
Fls: 85
86

239676

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: M4X COMERCIO E SERVICOS EIRELI ✓
CNPJ: 09.087.070/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:46:32 do dia 28/02/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/08/2020. ✓

Código de controle da certidão: **CE35.007B.144B.9247**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Verificada a autenticidade

Guyara Marcelo
Fms
M. 39.676

85



CHECKLIST - PARA A EMISSÃO DA ORDEM DE PAGAMENTO
ATRAVÉS DE DISPENSA OU LICITAÇÃO PELA LEI NACIONAL Nº 13.979/2020

87
439616

PROCESSO: 1105/2020

DA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PARA: Controladoria Geral do Município - CGM

ASSUNTO: Aquisição de teste rápido para o COVID -19, visando atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde, em função do Coronavírus, em caráter EMERGENCIAL, pelo prazo de até 180 dias.

**COVID-19
DISPENSA E/OU
LICITAÇÃO**

		SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	FLS.
1	Consta dos autos o checklist para a emissão da Nota de Empenho devidamente preenchido e assinado, e ainda com visto ou manifestação da CGM?	X			74
2	A Nota de Empenho e seu anexo encontram-se no processo e fazem referencia a contratação para combate a Pandemia?	X			75 e 79
3	Consta o ato de designação de um fiscal representante da Administração Municipal para fins de acompanhamento da execução contratual, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93?	X			80
4	Consta dos autos o comprovante de envio ao TCE-RJ dos dados desta dispensa de licitação, na forma estabelecida pela Deliberação TCE/RJ nº. 2802020?	X			76
5	Consta dos autos o comprovante de envio ao TCE-RJ dos dados desta dispensa de licitação, na forma estabelecida pela Deliberação TCE/RJ nº. 3132020?	X			78
6	A execução do serviço ou a entrega dos bens foi realizada em conformidade com o estabelecido, principalmente no que diz respeito ao prazo, local de entrega, conferência de quantidade e especificação do objeto com emissão de declaração de conformidade, ainda atestada por no mínimo dois servidores, incluindo o fiscal previamente designado?	X			81/82
7	Os materiais foram devidamente registrados no Almoxarifado Central e, quando couber, registrados no Departamento de Patrimônio?	X			81/82
8	Os casos excepcionais de materiais entregues fora do Almoxarifado Central, foram devidamente justificados nos termos deste manual e registrados no referido setor?	X			81/82
9	Nos casos de serviços constam na nota fiscal a discriminação dos valores relativos aos materiais e da mão de obra, para efeito de cálculo do INSS e/ou ISS?			X	
10	Consta a documentação exigida na legislação vigente, especialmente, os comprovantes de regularidade fiscal, inclusive com a fazenda municipal, observado, quando couber, a excepcionalidade prevista no art. 4º-F da Lei Nacional nº 13.979/2020?	X			84/85
11	Foi verificada a autenticidade da Nota Fiscal, e documentação relativa a regularidade fiscal, através do site indicado no próprio documento?	X			81/82
12	Consta o pedido de ordem de pagamento assinado pelo ordenador de despesa e, em casos excepcionais, por servidor designado pelo mesmo?	X			83
13	Consta(m) o(s) comprovante(s) do(s) pagamento(s) anterior(es), com valo(res) compativel(is) com a ordem de pagamento?			X	
14	Consta controle de saldo de Empenho, incluindo todos os pagamentos já realizados?			X	
15	Constam os comprovantes dos recolhimentos dos valores retidos?			X	
16	Constam, quando couber, o termo circunstanciado de recebimento provisório e definitivo, nos termos dos art. 73 e 74 da Lei Nacional 8666/93?		X		
17	Constam dos autos a comprovação de que os atos foram inseridos no sitio eletrônico específico, além da publicação do Diário Oficial Eletrônico?	X			72/73
18	A documentação apresenta: sequência lógica de assunto, datas, assinaturas e identificações dos responsáveis, autuação, autenticação das cópias e numerações corretas ou em casos excepcionais, foram devidamente justificados os equívocos?	X			

Após análise dos autos, entendemos que o mesmo encontra-se em condições de prosseguimento. Diante disso, enviamos para conferência objetivando a emissão da Ordem de Pagamento conforme notas fiscais nº 5.455 e 5.506 emitida em 04/05/2020 e 04/06/2020, referente a:

() Medição relativa ao período XX/XX/20XX a XX/XX/20XX

(X) Materiais / Consumo

Saldo atual do empenho nº. 00824/2020	R\$ 1.800.000,00
Valor solicitado para emissão da ordem de pagamento	R\$ 1.800.000,00
Saldo após emissão da ordem de pagamento	R\$ 0,00

Em favor de: M4X COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI.

Observações:...

Guylara Marcelo
Fis
Mat. 29.676

Servidor Responsável
Cargo
Matricula 00000



Itaboraí, 22 de junho de 2020.

A conformabilidade conforme
do - 83.
Priscila da Ponte
Matricula: 43.029
Priscila da Ponte
Matricula 36.905

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
C.N.P.J.: 11.865.033/0001-10

CEP.:
ITABORAÍ - RJ

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

ORDEM DE PAGAMENTO

O GESTOR MUNICIPAL PARA EFEITO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, DETERMINA QUE SEJA LIQUIDADADA, NESTE EXERCÍCIO, A IMPORTANCIA A SEGUIR ESPECIFICADA.

U.G.....: 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 ORGÃO.....: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
 UNIDADE....: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 SUB-UNIDADE: 001 - GABINETE
 FUNÇÃO.....: 10 - SAUDE
 SUB-FUNÇÃO.: 301 - ATENCAO BASICA
 PROGRAMA...: 0032 - ATENCAO A SAUDE DA COMUNIDADE
 PROJ/ATIV...: 2349 - APOIO A ATENCAO BASICA- EMENDA PARLAMENTAR
 ELEMENTO...: 3390300000 - Material de Consumo
 FONTE.....: 005 - SUS - BLOCO CUSTEIO

EMPENHO/EXERCICIO
00824/2020
PARCELA/TIPO
000/Ordinário
DATA
24/06/2020
01105/2020

FAVORECIDO.: **8610 - MAX COMERCIO E SERVICOS EIRELI**
 ENDEREÇO...: RUA CAP.FELIX, 110, PAV.TERREO BLOCO F G Telefone: (21)2438-1717
 CIDADE.....: RIO DE JANEIRO UF: RJ CGC/CPF: 09.087.070/0001-01

ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS: Pagam.ref. aquisição de teste rápido para o COVID 19, para atender a necessidade da rede Municipal de Saúde, em caráter emergencial no tangente a proteção dos trabalhadores e moradores do Município de Itaboraí, pelo prazo de ate 180 dias, NF nº:5455 de 04/05/20 e 5506 de 04/06/20, conforme solicitação às fls.83. Processo nº:1105/2020 vol.0

VALOR: 1.800.000,00 (UM MILHAO, OITOCENTOS MIL REAIS).

DEMONSTRAÇÃO

SD. ANT. DO EMPENHO: *****1.800.000,00	VALOR LIQUIDADADO...: *****1.800.000,00
VALOR LIQUIDADADO....: *****1.800.000,00	RETENÇÕES.....: *****0,00
SD. ATUAL EMPENHO...: *****0,00	LIQUIDO A PAGAR...: *****1.800.000,00

LIQUIDAÇÃO

A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA CONTRAÍDA ATRAVÉS DA NOTA DE EMPENHO ACIMA CITADA FOI PROCEDIDA COM BASE NO DOCUMENTO APRESENTADO, ONDE DEMONSTRA A ENTREGA DO MATERIAL OU A EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

24 / 06 / 2020 **MOLZER CORRÊA**
CONTADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

FACE A LIQUIDAÇÃO ACIMA PROCESSADA, AUTORIZO O PAGAMENTO DESTA IMPORTÂNCIA AO FAVORECIDO OU AO SEU PROCURADOR.

gn
_____/_____/_____
EDSON NEIRA BRANDÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

RECIBO

BANCO: <u>001</u>	BANCO: _____	BANCO: _____	BANCO: _____
CHEQUE: <u>do banc</u>	CHEQUE: _____	CHEQUE: _____	CHEQUE: _____
CONTA: <u>518252</u>	CONTA: _____	CONTA: _____	CONTA: _____
FONTE: <u>5</u>	FONTE: _____	FONTE: _____	FONTE: _____

RECEBI, DESTA ENTIDADE, O VALOR ACIMA MENCIONADO REFERENTE A DESPESA COM MATERIAIS E/OU SERVIÇOS ACIMA ESPECIFICADOS, PARA A QUAL DOU QUITAÇÃO, PARA UM SÓ EFEITO NAS 3 VIAS.

ITABORAÍ, 01 DE 07 DE 2020
 NOME: _____ DOCUMENTO: _____ ASSINATURA: _____

Preparado por: FRANCINE C. MONTEIRO MAT. 40.912

Emitido por: FRANCINE C. MONTEIRO MAT. 40.912

P.M. DE ITABORAÍ
01 JUL 2020
P1 Blanes
PAGO CAIXA

PMU/RJ
PROCESSO Nº 1105/20
RUBRICA [assinatura] FL 83

88
2396x



439698.

G336011248653959010

01/07/2020 12:59:23

**DOC ou TED Eletrônico****Debitado**

Agência 850-8
Conta corrente 51835-2 RJ 330190 FMS CUSTEIO SUS

Creditado

Banco 237 BANCO BRADESCO S.A.
Agência (sem DV) 7104 CAMPO SAO CRISTOVAO
Conta corrente (com DV) 177091
CNPJ 09.087.070/0001-01
Nome favorecido M4X COMERCIO E SERVICOS EIRELI
Finalidade CREDITO EM CONTA
Número documento 70.102
Valor 1.800.000,00
Data transferência 01/07/2020
"C" - CNPJ diferente
Autenticação SISBB 1CA1158F0B2B6A39
Assinada por JB738770 EDSON NEIRA BRANDAO
J8372510 MARIA LUCIA ABREU DOS SANTOS

01/07/2020 12:56:42

01/07/2020 12:59:23

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J8372510 MARIA LUCIA ABREU DOS SANTOS.